

# PREGÃO ELETRÔNICO

90077/2026

## CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (250057)

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇOS ENGENHARIA CLÍNICA

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.794.796,56

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/06/2026 às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



## Sumário

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO.....                                                                  | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                              | 3  |
| 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....                                                     | 5  |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....               | 5  |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                              | 8  |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... | 9  |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO.....                                                      | 13 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                    | 17 |
| 9. DO TERMO DE CONTRATO .....                                                      | 19 |
| 10. DOS RECURSOS.....                                                              | 20 |
| 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                  | 21 |
| 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                    | 23 |
| 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                   | 24 |



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2026**  
(Processo Administrativo nº 25057.000239/2025-11)

Torna-se público que a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Nos item **único** não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 sociedades cooperativas;
- 2.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.13 pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**



2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.8 ou 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor mensal e anual do item;

5.1.1.1 Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,01), inclusas todas as despesas referentes à execução do objeto, sob pena de recusa da proposta apresentada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.21.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 empresas brasileiras;

6.22.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 Tratando-se de licitação em grupo, para fins de julgamento, será observado o valor estimado unitário como parâmetro máximo de aceitabilidade de cada item integrante do grupo, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.24.2 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**



6.24.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.6 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.7 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1 RJ001394/2025;

7.8.2 RJ002376/2025; e

7.8.3 RJ002906/2025.

7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 conter vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



7.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.13.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.13.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.13.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.15.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.15.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.15.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.15.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.19.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.19.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regimento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.19.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.19.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



7.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.24. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, todos na forma digital, ou por qualquer meio admitido em lei.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma prevista nos itens 4.7 a 4.16 do Termo de Referência (Anexo I), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em 2 (duas) horas, para:



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**



8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**



meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 8%.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**



10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) mediante requisição dirigida ao e-mail [arlic@into.saude.gov.br](mailto:arlic@into.saude.gov.br).

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por meio do e-mail [arlic@into.saude.gov.br](mailto:arlic@into.saude.gov.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**



### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como poderá ser consultado no endereço [www.into.saude.gov.br](http://www.into.saude.gov.br).
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
    - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
  - 13.11.3 Anexo III – Termo de Ciência e Concordância;
  - 13.11.4 Anexo IV – Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho;
  - 13.11.5 Anexo V – Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical; e
  - 13.11.6 Anexo VI – Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2026.

**JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO**

Diretor do INTO/SAES/MS

Portaria CC/PR nº 1.123, de 09/09/2025, publicada no D.O.U. de 10/10/2025.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO EM APARTADO**



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



**ANEXO II**  
**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Processo Administrativo nº 25057.000239/2025-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, CEP 20.940-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor, **JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO**, portador da Matrícula SIAPE nº 185.429-1, autorizado a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC/PR nº 1.123, de 09 de setembro de 2025, publicada no D.O.U nº 172, Seção 2, Página 1, de 10 de setembro de 2025 e da Portaria FNS nº 15, de 15 de setembro de 2025, publicada no D.O.U nº 176, Seção 2, Página 55, de 16 de setembro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25057.000239/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|-----------------------|----------------------|
| 1    | Serviços comum de engenharia clínica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares. | 20869  | Unidade           | 01         | R\$                   |                      |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**



1.3. O Edital da Licitação;

1.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, isto é, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O presente contrato será fiscalizado por servidores indicados pelo Setor Requisitante e formalmente designados pela autoridade competente da Contratante, mediante a edição e publicação da respectiva Portaria, conforme composição a seguir:

| TIPO FISCAL        | NOME | CPF | MATRÍCULA |
|--------------------|------|-----|-----------|
| Gestor do Contrato |      |     |           |



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**



|                                      |  |  |  |
|--------------------------------------|--|--|--|
| Gestor do Contrato-substituto        |  |  |  |
| Fiscal Técnico                       |  |  |  |
| Fiscal Técnico-substituto            |  |  |  |
| Fiscal Administrativo                |  |  |  |
| Fiscal Administrativo-substituto     |  |  |  |
| Fiscal de Público Usuário            |  |  |  |
| Fiscal de Público Usuário-substituto |  |  |  |

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor anual de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1.A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.47.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - 9.47.2 supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - 9.47.3 florestas plantadas; e
  - 9.47.4 outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.48.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - 9.48.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
  - 9.48.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3 Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **8%**.

9.55.1 As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.55.2 Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **8%** com a nova contratação.

9.55.3 Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.55.4 Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.55.5 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.55.3.

9.55.6 O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



9.56. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi formalizado no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS), em via única, e, após lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 20xx.

**JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO**

Diretor do INTO/SAES/MS

Portaria CC/PR nº 1.123, de 09/09/2025, publicada no D.O.U. de 10/10/2025.

**PELA EMPRESA CONTRATADA:**



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2026**

**PROCESSO Nº 25057.000239/2025-11**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



**ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX**

**PROCESSO Nº 25057.000239/2025-11**

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em, \_\_\_\_\_, está regulamente vinculada ao Sindicato \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



**ANEXO VI**  
**MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO EM APARTADO**

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Termo de Referência 41/2026

Informações Básicas

|                         |                                                                           |                          |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato UASG | Editado por                                                               | Atualizado em            |
| 41/2026                 | 250057-INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA FELIPE RODRIGUES DOS REIS | 14/05/2026 17:45 (v 0.7) |
| Status                  |                                                                           |                          |
| ASSINADO                |                                                                           |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 25057.000239/2025-11    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25057.000239/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para Serviços Engenharia Clínica nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                           | CATSER | QUANTIDADE | VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) | VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-----------------------------|----------------------------|
| 1    | Serviços comum de engenharia clínica, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares. | 20869  | 01         | 399.566,38                  | 4.794.796,56               |

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a instituição mantém um amplo parque tecnológico, que inclui aproximadamente 2,5mil equipamentos médico hospitalares. Para assegurar o funcionamento das tecnologias dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes se faz necessária o gerenciamento contínuo e ininterrupto destes equipamentos incluindo a execução de manutenção programada (preventiva, calibração e testes de segurança elétrica), sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. *ID PCA no PNCP:* 00394544000185-0-000030/2026;
- II. *Data de publicação no PNCP:* 20/02/2025;
- III. *Id do item no PCA:* 10;
- IV. *Classe/Grupo:* 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
- V. *Identificador da Futura Contratação:* 250057-215/2026;

Fonte: APLACON/DIRPI/INTO/MS (Despacho 0049148585/2025)

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, constante no ETP 81/2025:

4.1.1. Todos os componentes e materiais utilizados nas manutenções deverão ser novos e de primeiro uso, salvo em casos específicos e desde que autorizado pela fiscalização. Na reposição de peças deverão ser utilizadas as marcas e modelos sugeridas pelo fabricante ou seus respectivos equivalentes técnicos;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente não haverá necessidade de indicação de marca(as), característica(s) ou modelo(s) .

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Para contratação do presente objeto não será exigida carta de solidariedade.

### Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.4.2 Poderão ser subcontratadas as parcelas previstas no Item 6.5 do ETP nº 81/2025 que trata da substituição de peças /componentes e subcontratação de serviços especializados;

4.4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.4.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (Lei 14.133/2021).

4.4.7 Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

### Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente ao percentual estipulado em contrato do valor anual da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.1.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.1.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.1.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.1.4 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.5 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.6.5.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.6.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.6.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.6.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.6.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;

4.6.7 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.6.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.6.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.6.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.13.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.6.13.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.6.13.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.6.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## Vistoria

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.8 As empresas que OPTAREM por realizar a vistoria técnica, deverá agendar antecipadamente junto à Divisão de Infraestrutura – DINFRA, no horário de 09:00 as 16:00 horas, pelo telefone (21) 2134-5587, o prazo para vistoria iniciar-seá no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, conforme ANEXO V - CARTA DE CREDENCIAMENTO, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Os equipamentos e suas instalações estarão à disposição para a realização da vistoria técnica, no endereço, sito, Avenida Brasil nº500 – São Cristóvão - Rio de Janeiro – RJ

4.12. A Declaração de Vistoria será emitida pelo Representante da Divisão de Infraestrutura – DINFRA/AECLIN, comprovando que a empresa efetuou vistoria no local. ANEXO III - ATESTADO DE VISTORIA.

4.13.Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO – OPTANTES POR NÃO FAZER A VISITA TÉCNICA.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.15. Visando garantir e resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, os licitantes deverão apresentar na fase de entrega das propostas de preço:

4.16. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

## Atendimento ao Decreto nº12.174/2024

4.17. As empresas licitantes deverão atender às condições do Decreto nº12.174/2024

## Margem de Preferência

4.17. Não se aplica.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, descritas no Item 6 do ETP nº 81/2025.

5.1.3. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte cronograma de implantação das atividades a contar da data de início da execução do objeto:

| Nº | Descrição das Atividades                                                                                  | 01º ao 15º                                        | 16º ao 30º | 31º ao 90º | 91º ao 180º | 181º ao fim do contrato |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------|------------|-------------|-------------------------|
| 1  | Levantamento das necessidades e condições de trabalho e apresentação da ferramenta de software            |                                                   |            |            |             |                         |
| 2  | Adequação do espaço físico disponibilizado pela CONTRATANTE para desenvolvimento dos serviços contratados |                                                   |            |            |             |                         |
| 3  | Levantamento, cadastramento (físico e sistema) e atualização inicial do inventário de equipamentos        |                                                   |            |            |             |                         |
| 4  | Execução da manutenção corretiva                                                                          | INÍCIO IMEDIATO<br><br>(ASSINATURA DO CONTRATATO) |            |            |             |                         |
|    |                                                                                                           |                                                   |            |            |             |                         |

|   |                                                                                                            |  |  |  |  |  |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| 5 | Elaboração do Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de segurança elétrica e Qualificação |  |  |  |  |  |
| 6 | Execução da manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação                  |  |  |  |  |  |
| 7 | Execução do Plano de Gestão Tecnológica                                                                    |  |  |  |  |  |
| 8 | Execução do Plano Anual de Treinamento                                                                     |  |  |  |  |  |

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia localizado na Avenida Brasil, número 500, bairro São Cristóvão, cidade do Rio de Janeiro, RJ :

5.3 Os serviços serão prestados todos os dias de 7:00 às 19:00;

**Controle de frequência**

5.2.1 O controle de frequência dos profissionais elencados neste Termo de Referência será realizado por equipamento de leitura biométrica, com emissão de comprovante físico para o colaborador e capaz de gerar relatório para a CONTRATADA.

5.2.2 O registro de frequência é essencial para a apuração das horas trabalhadas, da assiduidade e pontualidade dos funcionários e para possibilitar o cálculo de forma objetiva e justa dos valores a serem pagos a título de remuneração.

5.2.3 A utilização de registro de ponto de leitura biométrica é obrigatória no controle da jornada de trabalho dos funcionários.

5.2.4 Os equipamentos devem estar devidamente instalados e em pleno funcionamento a partir do primeiro dia de vigência do contrato

5.2.5 Os equipamentos devem estar devidamente instalados e em pleno funcionamento a partir do primeiro dia de vigência do contrato

5.2.6 Todos os colaboradores que prestarem serviços no Instituto devem ter seu registro de ponto efetuado por meio do equipamento eletrônico, não sendo aceitos registros manuais, incluindo os das coberturas.

5.2.7 O custo de instalação, manutenção, operação e retirada, quando do término/encerramento do contrato, do equipamento de leitura biométrica de controle de frequência é da CONTRATADA.

5.2.8 Os relógios de ponto (fixo) deverão ser homologados pelo MTE Portaria 671/2021 e regulamentado pelo INMETRO

5.2.9 Os relatórios gerados pelo equipamento de leitura biométrica de controle de frequência poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE

5.2.10 Os relatórios mensais devem incluir: histórico diário e mensal dos funcionários; horários de entrada e saída; intervalos; horas extras; atrasos e faltas. Esses relatórios devem ser entregues ao fiscal administrativo por ocasião da medição.

5.2.11 Os relatórios não podem ser modificados em nenhuma circunstância e sob nenhum argumento, nem mesmo no caso de esquecimento da batida, nesses casos devem ser apresentadas as justificativas, porém a folha de controle de frequência deve permanecer sem a batida. Tais diretrizes estão em consonância com o Art. 31, §2º I do Decreto 10.854/21.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3. A execução contratual deverá cumprir rotina em conformidade com relação sintética das principais atividades dos Serviços Especializados em Engenharia Clínica, a serem executadas durante a vigência do contrato:

1. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software de gestão;
2. Suporte técnico no recebimento e aceitação de equipamentos;
3. Instalação, montagem e desmontagem de equipamentos, quando necessário;
4. Elaboração e implementação de procedimentos operacionais de intervenção técnica (manutenção corretiva);
5. Execução de intervenção técnica (manutenção corretiva) dos equipamentos, exceto os que possuam contrato externo;
6. Elaboração e implementação de Plano Anual de Manutenção Programada (Preventiva, Calibração, teste de segurança elétrica);
7. Elaboração e implementação de procedimentos operacionais de manutenção programada (preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, validação);
8. Execução de manutenção programada dos equipamentos, exceto os que possuam contrato externo; Elaboração e implementação de Plano Anual de Rondas;
9. Execução de rondas periódicas;
10. Aplicação de peças e subcontratação de serviços especializados, quando necessário;
11. Acompanhamento com respectivo reporte técnico e gerencial à fiscalização do contrato de todas as intervenções técnicas em equipamentos realizadas por outras empresas contratadas pelo INTO;
12. Gestão dos Serviços através de software dedicado, mantendo registro histórico atualizado incluindo todas as intervenções técnicas dos equipamentos;
13. Elaboração de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando o acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;
14. Elaboração de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do parque de EMH;
15. Suporte técnico no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos;
16. Suporte técnico na elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;
17. Suporte técnico em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, para pareceres de obsolescência tecnológica e para indicação atualizações etc., referentes a EMHs;
18. Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
19. Suporte técnico em processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, etc.), tecnovigilância e gerenciamento de riscos;
20. Elaboração de Plano Anual de Treinamentos;
21. Treinamento de usuários de EMHs e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
22. Suporte técnico na elaboração de Planejamento Estratégico;
23. Emissão de Relatórios Periódicos;
24. Gerenciamento e suporte técnico à fiscalização no gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares.

### **Materiais, ferramentas e insumos de mão de obra a serem disponibilizados**

5.4. Para a plena execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**5.4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma fixa, no local de prestação do serviço, ferramentas coletivas e individuais, compreendendo no mínimo os itens abaixo relacionados, e poderá ser ampliado e/ou reduzido à medida que forem surgindo as necessidades do serviço, sempre em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, já que estão previstos na composição de custo:

### Quantitativo de ferramentas de uso individual e coletiva

| Item | Descrição | Quantidade Mínima |
|------|-----------|-------------------|
|------|-----------|-------------------|

|                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---|
| 1. Chave de fenda 3/16" x 5"                    | 5 |
| 2. Chave de fenda 1/8" x 4"                     | 5 |
| 3. Chave de fenda 1/8" x 6"                     | 5 |
| 4. Chave de fenda 1/4" x 4"                     | 5 |
| 5. Chave de fenda 1/4" x 6"                     | 5 |
| 6. Chave Phillips 3/16" x 1. 11/2"              | 5 |
| 7. Chave Phillips 1/4" x 1. 11/2"               | 5 |
| 8. Jogo de chave para relojoeiro fenda/Phillips | 5 |
| 9. Chave com ponta ajustável                    | 5 |
| 10. Jogo de chave fixa míni de 4 mm a 10 mm     | 5 |
| 11. Jogo de chave fixa míni de 5/32" a 13/32"   | 5 |
| 12. Chave inglesa 6"                            | 5 |
| 13. Chave inglesa 10"                           | 5 |
| 14. Chave Phillips 1/8" x 2. 3/8"               | 5 |
| 15. Chave Phillips 1/8" x 6"                    | 5 |
| 16. Chave Phillips 1/4" x 6"                    | 5 |
| 17. Chave Phillips 1/4" x 4"                    | 5 |
| 18. Chave Phillips 3/16" x 3"                   | 5 |
| 19. Chave Phillips 3/16"" x 5"                  | 5 |
| 20. Chave Phillips cotoco 5 x 38mm              | 5 |
| 21. Chave Phillips cotoco 1/4" x 1. 11/2"       | 5 |
| 22. Chave teste neon                            | 5 |
| 23. Escala de aço de 300 mm                     | 5 |

|                                                                                       |   |   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|
| 24. Espelho de inspeção                                                               | 5 |   |  |
| 25. Estilete de lâmina retrátil 180 mm                                                | 5 |   |  |
| 26. Ferro de solda cerâmico 110 V/30 W com ponta aterrada;                            | 5 |   |  |
| 27. Ferro de solda cerâmico 220 V/30 W com ponta aterrada;                            | 5 |   |  |
| 28. Lanterna de bolso retangular                                                      | 5 |   |  |
| 29. Lima meia-cana 6                                                                  | 5 |   |  |
| 30. Lima redonda 6"                                                                   | 5 |   |  |
| 31. Alicate bico curvo 7. 1/2"                                                        | 5 |   |  |
| 32. Alicate bico reto 7. 1/2"                                                         | 5 |   |  |
| 33. Alicate bico reto 1.5/8 - 4"                                                      | 5 |   |  |
| 34. Alicate bomba d'água 9. 1/2"                                                      | 5 |   |  |
| 35. Alicate corte diagonal 6" com cabos isolados                                      | 5 |   |  |
| 36. Alicate universal 8" com cabos isolados                                           | 5 |   |  |
| 37. Jogo de chave Allen 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, mm 01 Chave Allen 0,05" | 5 |   |  |
| 38. Jogo de chave Allen 1/16", 1/8", 7/32", 5/64", 9/64", 1/4", 3/32", 7/64", 3/16"   | 5 |   |  |
| 39. Jogo de Brocas para aço                                                           | 5 |   |  |
| 40. Mala tipo executivo com divisões                                                  | 5 |   |  |
| 41. Chave canhão 3 mm                                                                 | 5 |   |  |
| 42. Chave canhão 4 mm                                                                 | 5 |   |  |
| 43. Chave canhão 5 mm                                                                 | 5 |   |  |
| 44. Chave canhão 6 mm                                                                 | 5 |   |  |
| 45. Chave canhão 7 mm                                                                 | 5 |   |  |
| 46. Chave canhão 5/16" mm                                                             | 5 |   |  |
| 47. Chave canhão 9 mm                                                                 | 5 |   |  |
| 48. Chave canhão 10 mm                                                                | 5 |   |  |
| 49. Chave canhão 11 mm                                                                | 5 |   |  |
| 50. Chave canhão 12 mm                                                                | 5 |   |  |
| 51. Chave canhão 13 mm                                                                | 5 |   |  |
| 52. Chave canhão 14 mm                                                                | 5 |   |  |
| 53. Lima quadrada 6"                                                                  | 5 |   |  |
| 54. Lima triângulo (murça)                                                            | 5 |   |  |
| 55. Jogo de lima agulha 12 peças                                                      | 5 |   |  |
| 56. Martelo plástico ponta F 24 mm                                                    |   | 5 |  |
| 57. Martelo bola 200g                                                                 |   | 5 |  |
| 58. Paquímetro Universal Analógico em Aço 150mm                                       |   | 5 |  |
| 59. Pincel 1/2"                                                                       |   | 5 |  |
| 60. Pincel nº 8                                                                       |   | 5 |  |
| 61. Pinça reta 160 mm (com isolamento)                                                |   | 5 |  |
| 62. Pinça curva 160 mm (com isolamento)                                               |   | 5 |  |
| 63. Punção de centro 150 x 6 mm                                                       |   | 5 |  |
| 64. Saca-pino cônico 110 x 2 mm                                                       |   | 5 |  |
| 65. Saca-pino cônico 125 x 3 mm                                                       |   | 5 |  |
| 66. Saca-pino cônico 140 x 4 mm                                                       |   | 5 |  |
| 67. Trena de 5m                                                                       |   | 5 |  |
| 68. Chave correia para tubos F max 5. 1/2"                                            |   | 1 |  |
| 69. Furadeira                                                                         |   | 1 |  |
| 70. Cavaletes (4unid)                                                                 | 1 |   |  |
| 71. Parafusadeira                                                                     | 1 |   |  |

5.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, compreendendo no mínimo os itens abaixo relacionados, e poderá ser ampliado e/ou reduzido à medida que forem surgindo as necessidades do serviço, sempre em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, já que estão previstos na composição de custo:

## Quantitativo de Instrumentos e Analisadores

| Item | Descrição                                            | Quantidade mínima |
|------|------------------------------------------------------|-------------------|
| 01   | Alicate Amperímetro                                  | 1                 |
| 02   | Fonte de alimentação e corrente (Fonte de Bancada)   | 1                 |
| 03   | Frequencímetro de 5 a 100 MHz                        | 1                 |
| 04   | Luxímetro                                            | 1                 |
| 05   | Osciloscópio digital                                 | 1                 |
| 06   | Termômetro digital                                   | 1                 |
| 07   | Termohigrometro digital                              | 1                 |
| 08   | Tacômetro óptico Digital                             | 1                 |
| 09   | Analizador de oxímetro (SPO2)                        | 1                 |
| 10   | Cronômetro digital                                   | 1                 |
| 11   | Conjunto de pesos padrões para calibração de balança | 1                 |
|      | 5KG                                                  | 6                 |

|    |                                                                  |   |
|----|------------------------------------------------------------------|---|
|    | 10KG                                                             | 4 |
|    | 20KG                                                             | 4 |
|    | 1x100 mg, 1 x 10 g, 2 x 20 g, 1 x 50 g, 1 x 100 g, ....          | 1 |
| 12 | Simulador de sinais vitais monitor de pressão não invasiva (PNI) | 1 |
| 13 | Analizador de Segurança Elétrica                                 | 1 |
| 14 | Analizador de Desfibrilador / Cardioversor                       | 1 |
| 15 | Analizador de Bisturi                                            | 1 |
| 16 | Ventilômetro                                                     | 1 |
| 17 | Multímetro                                                       | 1 |

5.4.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos, conforme listagem não exaustiva abaixo:

Quantitativo de materiais de consumo

| Item | Descrição             | Quantidade estimada |
|------|-----------------------|---------------------|
| 01   | Desengripante WD-40   | 36                  |
| 02   | Limpa contato (LC)    | 36                  |
| 03   | Abraçadeira 2,5x100mm | 12                  |
| 04   | Abraçadeira 2,5x140mm | 12                  |
| 05   | Abraçadeira 3,5x200mm | 12                  |
| 06   | Abraçadeira 3,5x300mm | 12                  |
| 07   | Abraçadeira 4,8x380mm | 12                  |
| 08   | Fita Isolante         | 30                  |
| 09   | Solda 500G            | 8                   |

|    |                                           |    |
|----|-------------------------------------------|----|
| 10 | Esponja Vegetal (Ferro de Solda)          | 40 |
| 11 | Alcool Isopropilico 1l                    | 24 |
| 12 | Alcool 70° 1 L                            | 48 |
| 13 | Bateria 9V para Multímetro e equipamentos | 40 |
| 14 | Fita Veda Rosca                           | 10 |
| 15 | Graxa                                     | 6  |
| 16 | Pasta para soldar                         | 6  |
| 17 | Pasta Térmica                             | 6  |
| 18 | Fita de Alta Tensão                       | 4  |
| 19 | Benzina Retificada                        | 2  |
| 20 | Adesivo Instantâneo - Tekbond 793 - 20g   | 10 |
| 21 | Adesivo Instantâneo - Tekbond 200 - 20g   | 10 |

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Equipe residente estimada:

O dimensionamento da equipe residente para execução adequada do serviço técnico especializado em Engenharia Clínica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Níveis de Acordo de Serviço. Uma estimativa de composição mínima da equipe (recursos humanos do quadro funcional da CONTRATADA a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE) encontra-se elencada no Item 7.1 do ETP 81/2025 e reproduzida a seguir:

| Cargo                             | Quantidade | Código Brasileiro de Ocupação (CBO)             | Regime de Trabalho |
|-----------------------------------|------------|-------------------------------------------------|--------------------|
|                                   | 01         | 2143-05 / 2143-10 / 2144-05 / 3132-15 / 3131-05 | Diarista           |
| Coordenador de Engenharia Clínica |            |                                                 |                    |
|                                   | 02         |                                                 |                    |

|                                               |    |                                          |                      |
|-----------------------------------------------|----|------------------------------------------|----------------------|
| Supervisor Técnico de Manutenção              |    | 3003-05 / 9153-05 /<br>3132-15 / 3131-05 | Plantão diurno 12x36 |
| Técnico de manutenção de equipamentos médicos | 04 | 3003-05 / 9153-05 /<br>3132-15 / 3131-05 | Diarista             |
| Técnico de manutenção de equipamentos médicos | 08 | 3003-05 / 9153-05                        | Plantão diurno 12x36 |
| Técnico de Planejamento e Controle            | 02 | 3911-30                                  | Plantão diurno 12x36 |

5.5.1.1 A escala de trabalho deverá respeitar estritamente os intervalos legais previstos nos arts. 66 e 71 da CLT, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a adequada gestão de folguistas e coberturas necessárias à manutenção da continuidade dos serviços no período de 07h às 19h.

5.5.2 O valor anual máximo previsto a ser aplicado sob demanda da CONTRATANTE, para eventual aplicação de peças eventuais e de serviços especializados, conforme disposto no Item 8.4.1 do ETP 81/2025, será de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

#### 5.5.3 Materiais de consumo:

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasiva e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes a todos os Materiais de Consumo a serem utilizados no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.5 do ETP 81/2025;

#### 5.5.4 Uniformes:

A CONTRATADA deverá fornecer uniformes a seus empregados que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes aos Uniformes a serem utilizados no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.1 do ETP 81/2025.

#### 5.5.5 Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI/EPC):

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR 6.

A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes aos EPI/EPC a serem utilizados no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.2 do ETP 81/2025.

#### 5.5.6 Ferramentas de uso individual e coletivo

A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas de uso individual e coletivo necessários, em quantidade suficiente para atendimento de toda equipe, promovendo sua substituição quando necessário.

A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes às ferramentas a serem utilizado no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.3 do ETP 81/2025.

5.5.7.Equipamentos de Aferição/Calibração - Analisadores e Simuladores:

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica.

A CONTRATADA deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes às ferramentas a serem utilizado no desempenho de suas atividades conforme condições previstas no Item 7.2.4 do ETP 81/2025.

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou legislação posterior.

Da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou legislação posterior.

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens que seguem:

5.8.1. O uniforme de todos os colaboradores, exceto o cargo de Coordenador de Engenharia Clínica, deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 1. Calças compridas tipo jeans ou sarja;
- 2. Camisas tipo social ou polo de algodão ou com identificação da CONTRATADA;
- 3. Jalecos de brim com identificação da CONTRATADA;
- 4. Sapato ou bota de couro de cano curto com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional.

5.8.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, da seguinte forma:

| Item | Descrição                                             | Material sugerido                                | Unid | Qtd / pessoa                                                                                                                  | Qtd anual |
|------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1    | Camisa Social ou Polo com identificação da contratada | Jeans, sarja ou afim                             | peça | 2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição. | 32        |
| 2    | Calça Comprida                                        | Algodão ou semelhante                            | peça | 2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição. | 32        |
| 3    | Jaleco com identificação da contratada                | Brim ou semelhante                               | peça | 2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição. | 32        |
| 4    | Botina de couro                                       | Couro com solado em borracha ou semelhante (NBR) | par  | 2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição. | 32        |

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Dispor, em até 30 dias antes do fim do contrato, de relatório de transição descrevendo a quantidade de equipamentos em plena operação no final do contrato e caso exista algum equipamento fora de operação fornecer a justificativa técnica para tal situação, antes do encerramento do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às sanções legais caso se recuse a fornecer o relatório mencionado assinado pelo responsável técnico do contrato perante o CREA/RJ.

5.10. Fornecer todos os dados de manutenções e status de EMH agregados em até 30 dias antes do fim do contrato, sem ônus adicional sendo inaceitável o fornecimento de dados desagregados, ao longo da execução do contrato à CONTRATANTE, de forma que a propriedade dos dados operacionais referentes ao contrato, manutenções e equipamentos pertencem exclusivamente à Administração, sendo portanto, proibida para a CONTRATADA o descarte ou a restrição do seu acesso.

5.11. Na hipótese de renovação contratual, obedecidos os prazos e limites legais, deverão ser observadas as Instruções Normativas vigentes no que diz respeito aos custos fixos ou renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contrato, devendo estes serem eliminados da planilha de formação de preço.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, porém o mesmo deverá manter contato e atendimento contínuo ao CONTRATANTE, dada a complexidade do contrato.

6.7.1 O preposto não deverá ser um colaborador integrante da planilha de formação de preços no contrato com dedicação de mão de obra (MOD). Portanto, é vedada a utilização de empregado terceirizado, vinculado ao contrato, como preposto para representar a contratada, pois as atribuições de preposto diferem das definidas para os terceirizados, exigindo competências específicas para seu desempenho adequado.

6.7.2 As despesas da empresa contratada com o preposto deverão fazer parte da composição dos Custos Indiretos (CI) na fase de formação da planilha de preços, não podendo fazer parte dos custos diretos com mão de obra em nenhuma hipótese.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

## **Fiscalização Administrativa**

**6.31.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização e a CONTRATADA obedecerão à seguinte norma interna do INTO:

6.33.1. Anexo: Portaria nº 411, de 15 de maio de 2024, que dispõe sobre o Procedimento dos Processos Administrativos de Pagamento dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, insumos, produtos e materiais em geral no âmbito do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.3.6 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.35.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. 6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 4.47 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.49 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58 As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

### **Gestor do Contrato**

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no Anexo IMR.

7.2 Termos de ajustes poderão ser pactuados, desde que atendam ao bom andamento do contrato e não alterem o objeto e as condições do presente Termo de Referência:

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Apresentação de documentação administrativa comprobatória em conformidade ao item 6.33.1;

7.5.2 Apresentação de documentação técnica comprobatória de execução dos serviços ; e

7.5.3. Instrumento de Medição de Resultados.

### Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formal da contratada, mediante termo circunstanciado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Repactuação**

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [**indicar o índice a ser adotado**], com base na seguinte fórmula[A20] :

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A21] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 7.66. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.67. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.68. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.69. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.70. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.71. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.72. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.73. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A29]

7.73.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.73.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.73.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.73.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.74. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A31]

### **Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

#### **Conta Depósito Vinculada**

7.75. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.76. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.77. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.78. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.79. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento

direito dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.80. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.80.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.80.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.80.3. Multa sobre o FGTS; e

7.80.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.81. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.82. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.83. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.84. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.85. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.86. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.87. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.88. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global .

### Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e conforme IN SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho SENGE 2025/2026 e SINTEC 2025/2026 utilizadas como paradigma:

a) salário-base e adicionais nos valores de:

- R\$ 11.735,17 de salário base para o cargo de Coordenador de Engenharia Clínica;
- R\$ 4.030,00 de salário base para o cargo de Supervisor Técnico de Manutenção;
- R\$ 3.581,00 de salário base para os cargos de Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos e de Técnico de Planejamento e Controle.

b) auxílio-alimentação, no valor mínimo de R\$ 47,08;

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

- Vale transporte no valor máximo de R\$ 20,00 (diário);

9.3.1. Para efeito da composição do Vale-Transporte, foi utilizado como base o valor do 4 (quatro) modais, considerando que permite a integração entre o Município do Rio de Janeiro e sua Região Metropolitana.

9.3.2. É importante ressaltar a restrição de empregabilidade na região metropolitana do Rio de Janeiro, onde profissionais capacitados deixam de ser contratados devido às disparidades nos custos de transporte, limitando as oportunidades de trabalho, mesmo com a disponibilidade de mão de obra capacitada. Para ampliar as oportunidades e atrair profissionais qualificados, adotamos o valor diário de passagens baseado no modal intermunicipal.

9.3.3. Para garantir isonomia e estimativa de custo adequada entre as licitantes, as propostas deverão contemplar, no mínimo, o valor equivalente a 4 (quatro) tarifas por passagem diária (R\$ 5,00 por tarifa), sob pena de rejeição da proposta.

9.3.4. Somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou INFERIORES aos orçados pela Administração para os seguintes itens de formação de preço, conforme estimativa baseada na PLANILHA DE REFERÊNCIA:

9.3.4.1 Uniformes

9.3.4.2 Equipamentos de Proteção Individual

9.3.4.3 Ferramentas e equipamentos

9.3.4.4 Insumos

### Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido por Conselho Regional de Engenharia.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa e do seu respectivo responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, com habilitação no ramo de Engenharia (Biomédica, Elétrica, Eletrônica ou Mecânica);

9.40.. No caso de sagrar-se vencedora, a empresa licitante e/ou o seu responsável técnico que apresentarem o registro no CREA de outro estado, deverão obrigatoriamente apresentar o visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ. A comprovação deverá ser feita por ocasião da convocação da adjudicatária para assinatura do contrato.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Contratos que comprovem e experiência na execução de serviços das parcelas de maior relevância:

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo prestador, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.41.1.3. Características mínimas dos serviços a serem comprovadas por meio de atestados:

9.41.1.4. Gestão de parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares, de complexidade similar ao dos equipamentos referenciados no ETP 81/2025;

9.41.1.5. Execução de Manutenção preventiva e corretiva equipamentos médico-hospitalares;

9.41.1.6. Calibração de equipamentos médico-hospitalares com emissão de certificados;

9.41.1.7 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços similares ao da presente contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.8 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.1.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.1.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.1.11. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Possuir capacidade para emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, pelo menos dos seguintes equipamentos: Estufas, Esfigmomanômetros, Centrífugas, Agitadores, Balanças, Berços Aquecidos, Bisturis Eletrônicos, Cardioversores, Eletrocardiógrafos, Monitores de Sinais Vitais, Refrigeradores e Ventiladores Pulmonares, além de apresentar documento emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) conforme portarias do INMETRO 143/2001, 035/1999 e 236/1994, com autorização para realizar conserto e manutenção em Esfigmomanômetros e Balanças com capacidade mínima 180Kg.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional[A31]**

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Engenheiro Biomédico ou Engenheiro (Mecânico, Eletricista ou Eletrônico) com especialização ou mestrado em Engenharia Clínica, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

9.45.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A32] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste instrumento, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.794.796, 56 (quatro milhões e setecentos e noventa e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/250057;

II) Fonte de recursos: 1001000000;

III) Programa de trabalho: 10302511887590033;

IV) Elemento de despesa: 339037;

v) . Plano interno: Não se aplica.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. As regras constantes deste anexo não se aplicam a contratação em tela, por não haver substituição do instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, anexo ao Edital, que segue o modelo adequado a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aprovado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

## 14. ANEXO II

### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. As regras constantes deste anexo não se aplicam a contratação em tela, por não haver substituição do instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, anexo ao Edital, que segue o modelo adequado a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aprovado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FELIPE RODRIGUES DOS REIS**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



*Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 14:47:40.*

**JANAINA MORAES BRAGA**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



*Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 14:51:51.*

**RONALD DOMINGOS MOREIRA**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



*Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 17:45:12.*

**RODRIGO LUIZ LIMA DE SOUZA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 14:49:10.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Referencia.pdf (837.59 KB)

## INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

**Estudo Técnico Preliminar 81/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25057.000239/2025-11

**2. Descrição da necessidade**

O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), localizado no Rio de Janeiro (Av. Brasil, 500), é uma unidade federal de referência do SUS, especializada em tratamentos ortopédicos de alta complexidade Com Atendimento 100% gratuito, exclusivo para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Reconhecido internacionalmente, é o maior realizador de cirurgias ortopédicas complexas do país, oferecendo atendimento integral, banco de tecidos e ensino especializado.

Atualmente conta com ampla estrutura englobando 21 salas cirúrgicas, 60 consultórios, 255 leitos de internação e 48 leitos de terapia intensiva e pós-operatório e mantém um amplo parque tecnológico, que inclui aproximadamente 2,5mil Equipamentos Médico-hospitalar (EMH), conforme relação disposta no Anexo I do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

A principal referência normativa no Brasil é a RDC nº 509/2021 da ANVISA, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde, (equipamentos médico-assistenciais), estabelecendo critérios para garantir rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança. Para tanto defini conceitos e critérios para implementação, execução do SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA em unidades de saúde vinculadas ao SUS.

A Engenharia Clínica é o ramo da engenharia biomédica responsável pela gestão do ciclo de vida das tecnologias em saúde dentro de estabelecimentos assistenciais. Seu objetivo é assegurar que equipamentos e demais tecnologias em saúde estejam tecnicamente adequados, seguros, disponíveis, economicamente viáveis e em conformidade regulatória, além de visar segurança do paciente.

De maneira macro o gerenciamento de tecnologias em saúde envolve o planejamento, especificação técnica, aquisição, recebimento, inventário, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, calibração, testes de segurança elétrica e descarte final ambientalmente adequado. Abaixo um resumo do número de intervenções realizadas no Instituto no biênio 2022 – 2024

- Manutenções preventivas: 4.773
- Calibrações: 1.569
- Testes de segurança elétrica: 289
- Manutenções corretivas: 5.008

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante  | Responsável                |
|--------------------|----------------------------|
| Engenharia Clínica | Felipe Rodrigues dos Reis  |
| DINFRA             | Rodrigo Luiz Lima de Souza |

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

### **4.1 Arcabouço Normativo.**

A contratada deverá seguir as normativas que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com sua natureza. Segue listagem não exaustiva destes normativos:

RDC 509/2021 – Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;

RDC 185/2001 – Registro de produtos médicos na ANVISA;

RDC 137/2017 – Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva;

RDC 15/2012 - Estabelece normas sobre boas práticas para o processamento de produtos para saúde em centros de material e esterilização (CME);

RDC 611/2022 - Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

RDC 50/2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços.

Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM:

Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

Norma NR-13 – Caldeiras e vasos de pressão (relativo a primeiro atendimento de manutenção de autoclaves).

Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA;

Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

Também deverá seguir normativos sobre contratações públicas e institucionais:

Lei 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Acórdão TCU - TC 025.990/20082 – de 03-08-2011 - Dispõe sobre aplicação de BDI em Serviços de Engenharia (localização site do TCU: AC-2369-36/11-P);

IN-05 – Instrução Normativa nº 05 de 25-05-2017, Ministério do Planejamento – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional;

Instrução Normativa 03/2017 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral; e

Portaria INTO nº 411, de 15 de maio de 2024 que dispõe sobre o Procedimento dos Processos Administrativos de Pagamento dos contratos de prestação de serviços e de aquisições de bens, insumos, produtos e materiais em geral no âmbito do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

#### **4.2 Destaques da RDC 509/2001**

O Art. 5º exige a necessidade de elaboração e implementação de um Plano de Gerenciamento Para Tecnologias de Saúde, onde se enquadram os equipamentos médico-hospitalares.

Art. 7º define a necessidade de designação de profissional com nível de escolaridade superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, para exercer a função de responsável pela elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de cada Tecnologia utilizada na prestação de serviços de saúde.

§ 2º O profissional definido no caput deste artigo deve monitorar a execução do Plano de Gerenciamento e promover a avaliação anual da sua efetividade.

Art. 6º A execução das atividades de cada etapa do gerenciamento pode ser terceirizada quando não houver impedimento legal, devendo a terceirização obrigatoriamente ser feita mediante contrato formal.

Parágrafo único. A terceirização de qualquer das atividades de gerenciamento não isenta o estabelecimento de saúde contratante da responsabilização perante a autoridade sanitária.

#### **4.3 Destaques da IN SLTI/MPOG nº 01, 19/01/2010.**

De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, na execução dos serviços, quando couber:

- I. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A empresa deverá ainda atender os seguintes critérios quando do fornecimento de materiais:

- I. Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- II. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **4.4 Destaques da Lei 14.133/2021.**

Conforme disposto no Art. 6º, o objeto da licitação deve ser considerado como:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação.

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizado para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

Art. 50. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I ... VI

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 121

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Art. 135.

Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

#### **4.5 Requisitos mínimos para CONTRATADA.**

O INTO possui em vigência um contrato de prestação de Serviços de Engenharia Clínica, pactuado através do processo administrativo nº 25057.017966/2018-99 que terá seu prazo esgotado em 26/02/2026, atingindo o limite de prorrogação de até 60 meses conforme disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, legislação que rege a última renovação do referido contrato.

A empresa deverá apresentar Certidão comprobatória de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e do seu respectivo responsável técnico com habilitação no ramo de Engenharia (Biomédica, Elétrica, Eletrônica ou Mecânica), em plena validade. No caso de empresa LICITANTE, e/ou o seu responsável técnico que apresentarem o registro no CREA de outro estado, deverão obrigatoriamente apresentar o visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ. A comprovação deverá ser feita por ocasião da convocação da adjudicatária para assinatura do contrato.

Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica - ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do objeto a ser contratado, compatível em características e quantidades da presente objeto, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao objeto. ACT deverá comprovar que a LICITANTE possui experiência na prestação de serviço específico de Engenharia Clínica, com características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente contratação, onde se destaquem as parcelas de maior relevância, aquelas que comprovem, no individual ou no somatório terem realizado serviços de Engenharia Clínica.

Caracterizam-se como parcelas de maior relevância os serviços técnicos a serem contratados na área de Engenharia Clínica, devendo a Licitante comprovar:

- Gestão de parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares, de complexidade similar ao dos equipamentos referenciados no Anexo I deste ETP.
- Execução de Manutenção preventiva e corretiva equipamentos médico-hospitalares.
- Calibração de equipamentos médico-hospitalares com emissão de certificados.

Comprovar capacidade para emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, pelo menos dos seguintes equipamentos: Estufas, Esfigmomanômetros, Centrífugas, Agitadores, Balanças, Berços Aquecidos, Bisturis Eletrônicos, Cardioversores, Eletrocardiógrafos, Monitores de Sinais Vitais, Refrigeradores e Ventiladores Pulmonares, além de apresentar documento emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) conforme portarias do INMETRO 143/2001, 035/1999 e 236/1994, com autorização para realizar conserto e manutenção em Esfigmomanômetros e Balanças com capacidade mínima de até 180Kg.

Possuir em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo um Engenheiro Biomédico ou Engenheiro (Mecânico, Eletricista, Eletrônico) especialista em Engenharia Clínica que será o Responsável Técnico das atividades da contratada no INTO.

A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **5.1 Formulação de solução**

Considerando os requisitos expostos no item 4.2. Destaques da RDC 509/2001, observa-se que:

O INSTITUTO não dispõe em seu quadro de servidor que atenda aos requisitos de Engenheiro Biomédico ou Engenheiro (Mecânico, Eletricista, Eletrônico) especialista em Engenharia Clínica;

Assim como não dispõe de servidores capacitados para realizar o conjunto de intervenções básicas nos Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH), manutenção preventiva, corretiva e preditiva, calibração e teste de segurança elétrica.

Em conformidade com a normativa a instituição possui Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico Hospitalares (PGEMH), mapeando todo o ciclo de vida da tecnologia dentro a unidade, no entanto não dispõe de sistema de gerenciamento das atividades desenvolvidas pelo plano.

Uma vez que não dispõe de corpo técnico para a realização dos serviços requeridos nem de sistema de gerenciamento, não faz sentido a hipótese de dimensionar e manter estoque de peças de reposição necessárias.

Por características específicas do serviço, é importante ressaltar a possibilidade de subcontratação de terceiros para execução de serviços em situações específicas a ser detalhadas em etapa posterior nesse ETP.

A terceirização através de licitação de Serviço de Engenharia Clínica que integre os itens a cima dispostos resolve a situação de não dispor de recursos humanos técnicos capacitados para atender a demanda deste objeto.

Considerando os itens expostos no item 4.4. Destaques da Lei 14.133 /2021, a terceirização necessária pode ser conceituada como Licitação através da Modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, para contratação de Serviço de Engenharia Clínica, enquadrado como serviço comum de engenharia, contínuo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão de possibilidade de subcontratação, prazo de 05 (cinco anos) podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Não se observa a possibilidade de parcelamento, uma vez que inviabilizaria a posição de responsável técnico único para o objeto;

Não se observou nenhuma contribuição após a consulta do Catalogo Eletrônico de Padronização de Serviços;

### **5.2 Alguns fornecedores conhecidos no mercado**

Para demonstrar que se trata de um serviço comum ofertado pelo mercado, abaixo listamos alguns potenciais fornecedores que podem ser acessados. Registre-se que não é uma lista exaustiva nem há qualquer preferência com relação a qualquer dos citados, o objetivo além do já exposto é facilitar a etapa posterior de consulta de preços pela área responsável.

Obs: O enquadramento no CATSER é 20.869 - "Manutenção de Material Hospitalar" ou "Serviços de manutenção e reparo de produtos/equipamentos"

| EMPRESA     | TELEFONE                              | E-MAIL                        | SITE                                                                          |
|-------------|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| EQUIPACARE  | (24) 3348 - 7157<br>(24) 98119 - 1448 | contato@equipacare.com.br     | <a href="https://equipacare.com.br/">https://equipacare.com.br/</a>           |
| ENGECLINIC  | (21) 2515 - 6552                      | engeclinic@engeclinic.com     | <a href="https://engeclinic.com/">https://engeclinic.com/</a>                 |
| ECCO        | (21) 2278 - 6737<br>(21) 3879 - 4902  | ecco@ecco.eng.br              | <a href="https://www.ecco.eng.br/">https://www.ecco.eng.br/</a>               |
| STAFF       | (21) 3842 - 8209                      | corporativo@staffac.com.br    | <a href="http://www.staffac.com.br">http://www.staffac.com.br</a>             |
| JOBMED      | (21) 2148 - 8497                      | comercial@jobmedonline.com.br | <a href="https://jobmedonline.com.br/">https://jobmedonline.com.br/</a>       |
| GLOBALMED   | (21) 3989 - 1503                      | globalmed@globalmedrio.com.br | <a href="https://globalmedrio.com.br/">https://globalmedrio.com.br/</a>       |
| RIOMED      | (21) 2156 - 0500                      | riomed@riomed.com.br          | <a href="https://www.riomed.com.br/">https://www.riomed.com.br/</a>           |
| COMPREHENSE | (12) 3622 - 6300                      | contato@comprehense.com.br    | <a href="https://www.comprehense.com.br/">https://www.comprehense.com.br/</a> |

## 6. Descrição da solução como um todo

Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e a gestão dos recursos humanos necessários.

A natureza dos serviços requer o atendimento tempestivo às demandas dos usuários, as quais muitas não podem ser previamente planejadas por decorrerem de falhas que geram parada não programada dos equipamentos. Por esse motivo, será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipe qualificada e dimensionada de forma compatível com o resultado esperado (mão de obra com dedicação exclusiva).

Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço. Com isso, configura-se um modelo híbrido de contratação, no qual a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e qualidade associadas aos serviços.

Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de acordos de níveis de serviço, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

### **6.1 CADASTRO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES:**

A CONTRATADA deverá manter em software, um cadastro atualizado do parque de equipamentos médico-hospitalares - PEMH. Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção, entre outros;

Os equipamentos deverão receber etiqueta (TAG), de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro.

Esta etiqueta (TAG) de identificação deverá ser fornecida pela CONTRATADA e conterá o código de controle de Engenharia Clínica para identificação do equipamento. A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pelo registro de todo e qualquer serviço referente ao parque de equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, devendo registrar no software dedicado de gestão do parque de EMH todas as informações referentes aos serviços realizados.

No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a conferência total do cadastro de equipamentos médico-hospitalares, a verificação física dos EMHs, e caso necessário à atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos EMHs e em até 30 (trinta) dias corridos entregar o referido Cadastro, documento em mídia digital contendo arquivo digital em formato de tabela totalmente editável (compatível com Microsoft Excel). A não execução do previsto a cima, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura à conclusão deste serviço.

A CONTRATADA deverá elaborar, junto ao cadastro de EMH, uma qualificação dos EMHs em 03 (três) níveis de criticidade, (ALTA, MÉDIA, BAIXA), acordada com a CONTRATANTE. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução do serviço técnico especializado de engenharia clínica.

A elaboração da qualificação dos EMHs em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios mínimos:

- Classe de risco, conforme RDC ANVISA Nº 185/01;
- Importância estratégica;
- Recomendações de normas técnicas/fabricante.

Havendo divergência entre os critérios de enquadramento do equipamento em determinado nível de criticidade, será considerado como nível qualificado o mais alto conforme exposto ao final deste tópico, Quadro 1- Qualificação EMH por diferentes critérios

#### **6.1.1 Qualificação pelo critério de Classes de Risco, conforme RDC Nº 185/01:**

Neste sistema de enquadramento sanitário, o nível de controle corresponde ao nível do perigo potencial inerente ao tipo do produto. O conceito de enquadramento sanitário foi baseado essencialmente em uma pequena seleção de critérios que podem ser combinados de várias maneiras: duração do contato com o corpo, grau invasivo e efeito local versus sistêmico. Dessa

forma foram definidas 04 classes, organizadas do menor para o maior risco e 18 regras conceituais que enquadram os produtos médicos nessas classes.

- CLASSE I: baixo risco;
- CLASSE II: médio risco;
- CLASSE III: alto risco;
- CLASSE IV: máximo risco.

**6.1.2 Qualificação pelo critério de Importância Estratégica:**

Não há na literatura consenso sobre todo o conjunto de aspectos para qualificar a importância estratégica de um equipamento, no entanto, é unânime em aceitar que se deve avaliar, em caso de falha deste, como essa situação afetaria operacional e financeiramente toda a instituição.

Dessa forma, serão considerados EMHs importantes estrategicamente, aqueles cuja paralisação impossibilitaria ou dificultaria a realização de um ou mais serviços oferecidos pelo HOSPITAL.

- INDISPENSÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação do serviço, sem os quais não é possível oferecê-lo;
- RECOMENDÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação de serviço, sem os quais este é dificultado, porém pode ser prestado;
- DISPENSÁVEIS: são relacionados à prestação de serviço, sem os quais este pode ser prestado sem dificuldade.

Deve-se ter muito cuidado ao analisar a Importância Estratégica dos EMHs no Estabelecimento Assistencial de Saúde devido a esta qualificação ser um tanto subjetiva, e por esse motivo, deve ser feita sempre com o apoio de outros setores do HOSPITAL.

**6.1.3 Qualificação pelo critério de Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:**

Para qualificar as recomendações de um equipamento médico-hospitalar, deve-se identificar a existência de uma ou mais normas técnicas de manutenção que incidam sobre este equipamento e se as mesmas são ou não obrigatórias. Paralelamente, deve-se buscar no manual do equipamento e/ou outros documentos técnicos do fabricante para obtenção de todas as recomendações de manutenção que devem ser executadas neste equipamento, além de avaliar se estas recomendações são ou não essenciais para manter a capacidade do equipamento de desempenhar a função requerida.

Sendo assim as recomendações foram classificadas da seguinte forma:

- OBRIGATÓRIAS: quando incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem, ou não, recomendações essenciais de manutenção do fabricante;
- SUGERIDAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante;
- RECOMENDAÇÕES FACULTATIVAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando não existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante.

Quadro de Qualificação EMH por diferentes critérios

| Qualificação | Risco                   | Estratégico   | Técnico      |
|--------------|-------------------------|---------------|--------------|
| Alta         | CLASSE III<br>CLASSE IV | INDISPENSÁVEL | OBRIGATÓRIAS |
|              |                         |               |              |

|       |           |             |              |
|-------|-----------|-------------|--------------|
| Média | CLASSE II | RECOMENDADO | SUGERIDAS    |
| Baixa | CLASSE I  | DISPENSÁVEL | FACULTATIVAS |

## 6.2 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

A CONTRATADA deverá desenvolver e executar uma rotina de recebimento e aceitação de todos os equipamentos que chegam e CONTRANTE seja uma nova aquisição ou o retorno de serviços externos. Todas as movimentações deverão ser incluídas no software dedicado a gestão do PEMH.

A rotina deverá contemplar o recebimento dos EMHs, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento médico-hospitalar não sofreu avaria no transporte, a conferência da compatibilidade da ordem de compra ou ordem de serviço para verificar que o item entregue está de acordo com o demandado,

Sempre que se tratar de aquisição, o item deverá ser aberto e conferido em conjunto e na presença do fornecedor, a execução ou acompanhamento da instalação do EMH, e a realização ou acompanhamento dos testes de aceitação do EMH.

## 6.3 MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO):

Conceitos:

- Manutenção Preventiva é o conjunto de ações realizadas em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item, tendo como resultado um Certificado de Manutenção Preventiva;
- Calibração é a operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecida por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação, tendo como resultado um Certificado de Calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO) emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.
- Teste de Segurança Elétrica é o conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico, tendo como resultado um Laudo de Segurança Elétrica;
- Qualificação é o processo de verificação, com o objetivo de identificar quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados conforme a qualidade exigida.

A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, teste de segurança elétrica e qualificação do parque de equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, visando reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do parque de EMH, assim como, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores, devendo o plano anual ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando no período programado.

Após a realização de cada procedimento previsto na manutenção programada, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta no EMH, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, e do técnico executor, a data de execução e a data da próxima intervenção programada. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário pela CONTRATADA, devendo etiqueta ser de material resistente à rotina de higienização.

A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, o banco de procedimentos operacionais de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação elaborado, em formato digital, sendo no

mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura à conclusão deste serviço.

Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

Os serviços de calibração (quando aplicável) deverão ser realizados, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, com exceção das centrífugas, que deverão possuir calibração com frequência quadrimestral.

Os serviços de teste de segurança elétrica deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ABNT NBR IEC 60601-1, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

Em conformidade com os conceitos expostos no início deste item, todas as intervenções devem gerar respectivos artefatos com no mínimos as seguintes informações: número do documento; tipo do documento, data de execução do serviço; código do equipamento/instrumento; código do padrão de referência; indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; indicação do técnico responsável pela execução do serviço.

A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento relacionado no Anexo I e, quando aplicável, para calibração, teste elétrico e qualificação. Estes POPs deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

Toda manutenção programada realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço”, com no mínimo as seguintes informações: número da ordem de serviço; dados de identificação do equipamento; data de realização da intervenção; data de realização da próxima intervenção; código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de procedimentos realizados; indicação do técnico responsável pela execução da intervenção; qualificação ou avaliação do serviço executado; assinatura legal do funcionário responsável pelo setor de lotação vigente do equipamento.

Todas as atividades de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

#### **6.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

Conceitos:

- Chamado Técnico – solicitação de serviço, que pode ser feita por de qualquer profissional da CONTRATANTE ou CONTRATADA visando intervenção junto à EMH não prevista na Manutenção Programada.

- Manutenção Corretiva de Baixa e Média Complexidade - são caracterizadas por não exigir conhecimento do projeto de fabricação do EMH, não exigir conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, e somente exigir a substituição de peças disponíveis em estoque ou que possam ser encontradas no mercado
- Manutenção Corretiva de Alta Complexidade - são caracterizadas por exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento médico-hospitalar, exigirem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, ou a substituição de peças não disponíveis no mercado.
- Serviços especializados - Todo e qualquer serviço que exigir conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, necessários para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.
- Valor para peças e serviços especializados – Montante que a Contratada, com anuência da Contratante, poderá se valer para aquisição de peças e contratação Serviço Especializado.
- Peça - Toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.

A CONTRATADA será responsável pelo atendimento de todo e qualquer chamado técnico que deverá ser aberto mediante uma solicitação de serviço de manutenção corretiva, via comunicação presencial, telefone, software de gerenciamento, sistema interno, e-mail e/ou outro meio determinado pela CONTRATANTE, devendo sempre a CONTRATADA inserir todas as informações no software dedicado de gestão do parque de EMH.

Para TODA manutenção seja preventiva ou corretiva efetuada deverá ser expedida ordem de serviço, que conterá pelo menos as seguintes informações:

- Dados do Equipamento;
- Data e hora do início da manutenção;
- Testes efetuados;
- Operações de manutenção realizadas, se houver;
- Especificações dos componentes substituídos, se houver;
- Diagnóstico das condições físicas e de operação dos equipamentos biomédicos;
- Nome, identidade e assinatura do usuário/chefia do setor; Nome, identidade e assinatura do técnico responsável.

A CONTRATADA será responsável pela execução de manutenção corretiva de baixa e média complexidade no parque de equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças para execução, utilizando para isso o valor previsto para aplicação de peças e serviços especializados, conforme pactuado.

Para a execução de manutenção corretiva de alta complexidade, poderá realizar a aplicação de serviços especializados, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, conforme pactuado.

A aplicação de peças/materiais de reposição será considerada eventual em casos que impactem diretamente na prestação de serviço. A CONTRATADA deverá emitir um Parecer Técnico com justificativa embasada, sendo esse emitido pelo Supervisor de Engenharia Clínica da CONTRATADA.

Em se tratando da utilização do valor previsto para eventualidades no que diz respeito a serviços especializados, a CONTRATADA deverá emitir um Parecer Técnico com justificativa embasada que caracterize se tratar de uma manutenção de alta complexidade, sendo esse emitido pelo Supervisor de Engenharia Clínica da CONTRATADA.

A aplicação de acessórios poderá ser considerada eventual em casos emergenciais que impliquem diretamente na prestação do serviço, na qual sem o equipamento em pleno funcionamento não é possível oferecê-lo.

Após toda e qualquer manutenção corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do equipamento médico-hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva calibração do EMH antes de devolver o mesmo ao setor de origem.

Todas as atividades de manutenção corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando, no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

## 6.5 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A CONTRATADA será responsável pela aquisição e aplicação de peças/materiais de reposição e acessórios necessários para a manutenção dos equipamentos, bem como aplicação de peças/materiais eventuais e de serviços especializados autorizados pela CONTRATANTE (incluindo custos de envio de equipamento para orçamento e conserto) limitados aos valores previstos neste Termo de Referência, acumulativo no período de 12 (doze) meses, com as respectivas demonstrações de gastos.

Devido à natureza do objeto desta contratação, que inclui a manutenção de uma vasta gama de EMHS, de distintas marcas e modelos, e diversos graus de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, cujo detalhamento seria de difícil precisão far-se-ia necessário uma amplitude de conhecimentos técnicos e a especificação de uma lista infinita de peças de diversas naturezas e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções dos setores do HOSPITAL, inviabilizando desta forma a especificação desta lista, motivo este pelo qual foi previsto um valor anual para eventual aplicação de peças e de serviços especializados.

As peças/materiais deverão ser novas e com qualidade igual ou superior a existente e que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos.

O valor previsto para aplicação de peças e de serviços especializados não será considerado para o pagamento mensal da CONTRATADA e será faturado somente quando da eventual aplicação de peça e/ou serviço, no valor global referente ao total de peças e serviços efetivamente aplicados, que deverá ser comprovado por meio de relatório mensal, ordem de serviço e cópia da nota fiscal e com o devido atesto de profissional do serviço de suporte local e pelo fiscal da CONTRATANTE.

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável dentre outros necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

Condições e prazos para aplicação de peças:

- a) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de peça para a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATANTE fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação da(s) peça(s) indicada(s) pela CONTRATADA e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE prontamente autorizará o início do processo de aplicação desta(s) peça(s) pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos, visando a aplicação das peças, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação das peças referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar a peça pelo menor valor, dentre os preços orçados;
- e) Visando a celeridade no processo de manutenção e antevendo-se a aplicação de algumas peças ordinárias, a CONTRATANTE poderá indicar a CONTRATADA a necessidade de antecipação da entrega destas peças para agilizar futuras aplicações;
- f) Deverão ser aplicadas e/ou antecipadas apenas peças novas, sendo vedado o uso material improvisado ou peças adaptadas, recondicionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica, desde que garantida sua compatibilidade e segurança;
- g) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

h) As peças a serem aplicadas e/ou antecipadas deverão ser entregues a CONTRATANTE, com cópia da nota fiscal da peça para simples conferência do valor de aplicação;

i) As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos acima, para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Fiscal do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de serviços especializados para execução de manutenção corretiva de alta complexidade em EMH, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência.

Sobre o conceito de serviços especializados subentende-se todo e qualquer serviço que exigir conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, necessários para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.

Condições e prazos para aplicação de serviços especializados:

a) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de serviço especializado, esta deverá justificar, fundamentar e indicar a necessidade de aplicação de serviço especializado para a CONTRATANTE;

b) A CONTRATANTE fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação do(s) serviço(s) especializado(s) indicado(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE prontamente autorizará o início do processo de aplicação deste(s) serviço(s) especializado(s) pela CONTRATADA;

c) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento, visando a aplicação dos serviços especializados, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA;

d) A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação dos serviços especializados referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar o serviço especializado pelo menor valor, dentre os preços orçados;

e) No caso de representante exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do representante, bem como cópia de uma nota fiscal de serviço já prestado para outrem. Caso o serviço nunca tenha sido prestado, deverá ser fornecido um documento constando que tal serviço nunca foi anteriormente executado pelo representante.

e) Os serviços especializados a serem aplicados deverão ser prestados a CONTRATANTE, com cópia da nota fiscal do serviço especializado para simples conferência do valor de aplicação;

f) Os serviços especializados deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação dos serviços especializados pela CONTRATANTE. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos acima, para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Fiscal do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

O pagamento do valor de aplicação de peças e serviços especializados, será efetuado mensalmente, somente quando da aplicação e/ou antecipação de peça (para serviços programados que dependem de importação antecipada) e quando da aplicação de serviço especializado, nos valores referentes ao total de peças aplicadas e /ou antecipadas no período e o total de serviços especializados aplicados no período mediante apresentação à CONTRATANTE, de respectivo relatório de aplicação de peças e serviços especializados do período, e após o devido atesto deste pela CONTRATANTE.

O valor de aplicação de peças e serviços especializados deverá ser faturado mensalmente, em conjunto ao valor mensal do serviço, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada período. A aplicação de peças nunca será considerada pela CONTRATANTE como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, que se trata exclusivamente de serviço de manutenção com aplicação de peças e como tal deverá sempre ser faturado pela CONTRATADA através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO.

O relatório de aplicação de peças e serviços especializados deverá conter, a relação de aplicações e/ou antecipações de peças e de aplicações de serviços especializados, com os itens aplicados e/ou antecipados, aplicação, data, valor unitário e total dos itens, mais o respectivo BDI incidente sobre peças e serviços especializados, respectivas cópias das notas fiscais das peças e serviços especializados, e o valor total despendido no período com as aplicações e/ou antecipações de peças e as aplicações de serviços especializados, além do “VALOR GLOBAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS E/OU DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS”, com o respectivo BDI incidente.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 (três) meses, para toda e qualquer peça aplicada e/ou antecipada e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para execução de manutenção em EMHs da CONTRATANTE, a contar da data de entrega da peça ou da data de prestação do serviço especializado.

#### **6.6 RONDAS GERAIS E RONDAS SETORIAIS:**

A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do parque de EMHs da CONTRATANTE cuja qualificação de criticidade seja alta, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do parque de EMH.

No Plano Anual de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do parque de EMHs a periodicidade de rondas gerais deverá ser semanal e a periodicidade de rondas setoriais deverá ser mensal, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar formalmente a alteração destas periodicidades.

Compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (*check-list*), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

A CONTRATADA será responsável pela execução de rondas gerais e rondas setoriais no parque de EMHs da CONTRATANTE.

#### **6.7 ACOMPANHAMENTO DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS:**

A CONTRATADA deverá apoiar os setores do HOSPITAL no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em EMHs da CONTRATANTE, executadas por outras empresas contratadas pela CONTRATANTE, registrando todas as intervenções em software dedicado de gestão do parque de EMH, e apoiando ainda em outros aspectos da gestão destes contratos de manutenção de EMH, tais como gestão das manutenções preventivas e validade dos contratos.

#### **6.8 SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DO PARQUE DE EMH:**

A gestão do serviço técnico especializado de engenharia biomédica deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão do parque de EMH.

O software deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato.

O software deverá possuir sistema 100% Web e em interface intuitiva, sendo executado inteiramente no navegador de Internet, devendo ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, e com os sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux e Unix, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais responsáveis pela fiscalização dos serviços às informações alimentadas e compiladas.

O software deverá possuir as seguintes funções mínimas:

Cadastramento:

- a) Cadastro dos equipamentos de acordo com a ABNT NBR 15943, RDC 02, RDC 185 classificando os riscos e o grau de criticidade dos equipamentos médicos-hospitalares;
- b) Cadastro de usuários para gestão do sistema, com níveis de acesso diversos, sem limitação da quantidade de usuários cadastrados;

- c) Cadastro de setores do HOSPITAL de forma hierárquica, e vinculados a centros de custo;
- d) Cadastro de fornecedores e/ou prestadores de serviço;
- e) Cadastro completo dos equipamentos com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção, etc.;
- f) Cadastro de Ordem de Serviço com datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim dos diversos serviços, peças, mão de obra, ocorrências, causa das ocorrências, serviços e respectivos técnicos executores, prestadores de serviço, responsável, pendências, custos de peças e/ou serviços, fotos, documentos anexos, etc.;
- g) Cadastro de materiais de reposição e insumos;
- h) Cadastro de peças e estoque, com baixa de peças automática através do lançamento das mesmas em Ordens de Serviço.
- i) Cadastro de planos de manutenção;
- j) Cadastro de recursos humanos e materiais;
- k) Cadastro de contratos de manutenção, garantias e/ou serviço;
- l) Cadastro de manuais.

#### Funcionalidades de planejamento:

- a) Planejamento, programação e controle de manutenção preventiva e corretiva, e da calibração;
- b) Programação automática de serviços.

#### Funcionalidades de controle:

- a) Controle de solicitações de serviços;
- b) Controle de atendimento por priorização de solicitações e ordens de serviço;
- c) Controle de movimentação de equipamentos, transferência de equipamentos entre setores/local distintos, com registro de histórico;
- d) Controle de estoque;
- e) Controle de recursos humanos internos e terceiros;
- f) Controle de atividades executadas pelos técnicos;
- g) Alertas para o vencimento de contratos e/ou garantias.

#### Funcionalidades de gerenciamento:

- a) Consulta a demandas de serviços geradas para cada solicitação de serviço;
- b) Histórico de serviços com filtro para pesquisa;
- c) Gestão de contratos terceirizados;
- d) Permitir acesso ao sistema pela internet;
- e) Permitir que os usuários possam solicitar serviços via web, independentemente da quantidade de usuários solicitantes;
- f) Permitir a gestão dos equipamentos pelo código de identificação, número de série e/ou patrimônio;
- g) Permitir a abertura de chamados por usuários dos setores, possibilitando a análise dos chamados e a conversão destes em Ordens de Serviço, seja de forma automática ou de forma manual;

- i) Permitir o cadastro de Ordens de Serviço tanto vinculadas a equipamentos como também vinculadas a setores;
- j) Permitir a anexação de documentos (pdf, doc e/ou xls) e/ou fotos tanto no cadastro de equipamentos como também no cadastro de Ordens de Serviço;
- k) Permitir a pesquisa dos equipamentos e/ou das Ordens de Serviço cadastradas, através de diversos filtros tais como período, situação, equipamento, localidade, contrato etc.

#### Funcionalidades gráficas:

- a) Gráfico de custos da manutenção;
- b) Gráfico de controle de tempo realizado;
- c) Custos da manutenção;
- d) Controle dos serviços solicitados;
- e) Controle dos serviços realizados;
- f) Controle dos equipamentos por cliente;
- g) Histórico de serviços;

#### Relatórios mínimos:

- a) Cadastro de equipamentos por código de identificação, nomenclatura, situação, localização, centro de custo, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
- b) Ordens de Serviço por setor, por tipo do serviço executado, centro de custo, período, equipamento, técnico, situação (pendentes, encerradas, entre outras);
- c) Planos de Manutenção cadastrados;
- d) Custo de manutenção por equipamento, por custo de aquisição, por setor, por período;
- d) Contratos cadastrados;
- e) Estoque de peças.

#### O software deverá possuir os seguintes indicadores mínimos:

- a) Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- b) Tempo Médio de Reparo (TMR);
- c) Performance de Manutenções Programadas (PMP);
- d) Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
- e) Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDOE);
- f) Percentual de Manutenção Executada (PME);
- g) Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
- h) Percentual de Obsolescência do Parque tecnológico;
- i) Produtividade por Tipo de Serviço executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações, treinamentos, dentre outros);
- j) Tempo Médio entre Falhas (MTBF - Mean Time Between Failures);

k) Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

O software deverá permitir a criação de metas para os indicadores.

O Software deverá permitir a inserção de logotipos da CONTRATANTE no sistema, para inclusão destes logotipos no cabeçalho de relatórios.

O software deverá permitir a impressão dos relatórios e/ou a exportação destes em formato pdf, html, doc e/ou xls.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar login e senha, para todos os usuários do software, com níveis de acesso diversos, conforme indicações da CONTRATANTE, sem limitações da quantidade de usuários. Dentre os usuários do sistema estão:

- a) Toda a equipe técnica e apoio administrativo da CONTRATADA;
- b) A equipe de Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE;
- c) Os responsáveis pela abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos setores de EMHs.

Treinamento do Software:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualificação dos usuários do software, de acordo com o nível de acesso indicado;
- b) Os treinamentos serão realizados em datas agendadas entre o Fiscal do Contrato e o fornecedor, contemplando os seguintes assuntos: cadastramento das empresas e filiais, cadastramento dos usuários e definição dos níveis de acesso, treinamento operacional nas ferramentas de personalização de telas, treinamento operacional para cadastros de equipamentos, recursos humanos e materiais, treinamento operacional para cadastros de planos e programas de manutenção, treinamento para utilização do nivelamento de recursos, treinamento para emissão de relatórios e gráficos e treinamento para criação de backup;
- c) Toda a equipe da CONTRATADA deverá estar qualificada para operação plena do software dedicado de gestão do parque de EMH.

Recuperação de Falhas e Segurança:

- a) O software deve conter mecanismos de segurança que impeçam consultas ou alterações em dados por usuários não autorizados;
- b) As transações devem permanecer disponíveis somente a usuários especificamente autorizados para acesso a cada uma delas;
- c) As autorizações ou desautorizações, por usuário, perfil ou transação, devem ser dinâmicas e ter efeito imediato;
- d) A senha de acesso deve ser única para todos os módulos, pessoal e individual;
- e) A validação das informações deve ser on-line.
- f) O sistema deve dispor de mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário;
- g) Todas as transações devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, informação da situação antes e depois, para eventuais necessidades de qualquer tipo de análise ou auditoria posterior.

Caracterização Operacional:

- a) O sistema deve permitir a administração de vários setores simultaneamente, com controle de execução de atividades básicas, integrado, on-line e tempo real. Todas as operações devem ser automaticamente refletidas na aplicação e no banco de dados e disponibilizadas imediatamente para todos os usuários autorizados;

b) O sistema deve operar por transações (ou formulários on-line). Os dados recolhidos em uma transação devem ficar imediatamente disponíveis em toda a rede. Isto significa que cada dado é recolhido uma única vez, diretamente no local onde é gerado. Os dados transcritos pelos usuários devem ser imediatamente validados e o efeito da transação deve ser também imediato;

c) O sistema deve impedir que seja eliminado qualquer registro já concretizado. Caso seja necessária uma retificação de qualquer informação, esta deverá ser estornada para que fique registrada permanentemente;

Toda a base de dados do software será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final do contrato, exportar todos os dados e, em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega da base de dados à CONTRATANTE, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

A CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, poderá adquirir ou desenvolver um software dedicado de gestão do parque de EMH, caso isto ocorra a CONTRATADA deverá então prover todo o apoio necessário para viabilizar a migração da base de dados do seu software para o software adquirido ou desenvolvido pela CONTRATADA, havendo ainda a possibilidade do uso paralelo de ambos os softwares pelo período que a CONTRATANTE demandar.

#### **6.9 INDICADORES:**

A CONTRATADA deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:

- a) Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- b) Tempo Médio de Reparo (TMR);
- c) Performance de Manutenções Programadas (PMP);
- d) Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
- e) Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDOE);
- f) Percentual de Manutenção Executada (PME);
- g) Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
- h) Percentual de Obsolescência do Parque tecnológico;
- i) Produtividade por Tipo de Serviço executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações, treinamentos, dentre outros);
- j) Tempo Médio entre Falhas (MTBF - Mean Time Between Failures);
- k) Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

#### **6.10 PLANEJAMENTO, SELEÇÃO e AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIAS:**

A empresa CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, junto com o cadastro atualizado de equipamentos, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, um Planejamento Estratégico em relação aos EMHs da CONTRATANTE. Este planejamento deve demonstrar a situação desses equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais e previstas. O planejamento deve sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando satisfazer as referidas demandas da melhor forma.

Estabelecer e documentar em procedimentos escritos, em conjunto com a CONTRATANTE, um fluxo para incorporação tecnológica, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Definição de critérios para a seleção de equipamentos;
- Avaliação de necessidades clínicas;
- Elaboração de especificações técnicas de equipamentos;
- Definição de condições de entrega e exigências a serem solicitadas nos processos de compra;
- Busca mercadológica;
- Confeção de pareceres técnicos;
- Acompanhamento de instalações e testes de funcionamento;
- Acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos.

A CONTRATADA manterá, ao longo do período do contrato, os níveis de confiabilidade e disponibilidade operacionais de todos os equipamentos médico-hospitalares. Nos processos de renovação de tecnologias (processo de substituição de item existente por outro de igual ou melhor desempenho), a CONTRATADA, após a identificação da necessidade de renovação, deverá realizar uma avaliação dos fatores envolvidos com os representantes da CONTRATANTE com base, mas não se limitando, aos critérios abaixo relacionados:

#### Cenário

- Resumir o porquê da proposta foi encaminhada (alinhamento com a missão da CONTRA).
- Descrever se o equipamento proposto é de substituição ou é adição aos procedimentos existentes.
- Identificar os atores e partes envolvidas no processo.
- Definir ou identificar fonte de recursos financeiros para aquisição.

#### Equipamento proposto

- Descrever o nome e características principais do equipamento proposto.
- Informar o objetivo principal do equipamento (promoção de saúde; prevenção; diagnóstico; rastreamento; reabilitação).
- Identificar os motivos de implantação: redução no tempo, aumento de produtividade, redução de custos, redução de riscos, exigência legal, padrão de mercado ou expectativa dos usuários.
- Identificar a população-alvo para uso do equipamento e/ou possíveis contraindicações.

#### Recursos mínimos necessários

- Se pertinente, informar a categoria profissional e a capacitação mínima necessária para uso do equipamento de forma ideal.
- Identificar quem fará a capacitação, treinamento e certificação necessária.
- Identificar que recursos serão necessários para desativação dos equipamentos que serão substituídos.

#### Alternativas Disponíveis

- Descrever as alternativas existentes e disponíveis com a mesma finalidade e população-alvo do equipamento proposto.
- Os equipamentos e materiais já deverão ter sido aprovados e registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### Impacto Econômico

- Identificar se a incorporação torna obrigatória a aquisição de suprimentos ou fornecedores exclusivos.
- Comparar com o preço de equipamentos alternativos ou substitutivos.
- Avaliar se a introdução do equipamento modifica os ganhos em outros procedimentos ou departamentos.
- Avaliar se a introdução do equipamento modifica o custo total, tornando sua indicação mais ou menos atrativa.
- Avaliar se é desejável uma análise econômica formal: custo-efetividade / custo-utilidade / custo-benefício.

## **6.11 DESATIVAÇÃO:**

A CONTRATADA deverá estabelecer e documentar critérios para o descarte, alienação ou desativação dos equipamentos médico-hospitalares. Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela de desativação.

A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo gestor local do equipamento (setor fim) e pelo Supervisor de Engenharia Clínica da CONTRATADA, de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.

A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

- Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor;
- Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;
- Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;
- Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;
- Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.

Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto a sua condição e destino. A sugestão da definição quanto à destinação pós-alienação de um equipamento será orientada pela CONTRATADA.

A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada ao Setor de Patrimônio da CONTRATANTE, que se encarregará dos procedimentos administrativos do descarte.

## **6.12 PLANO DE TREINAMENTO:**

A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários de EMHs da CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza externa e desinfecção, solução de problemas.

A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Treinamento do parque de EMHs da CONTRATANTE, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de manutenção corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do parque de EMH, devendo o Plano Anual ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os servidores quando no período programado.

A CONTRATADA deverá desenvolver o Plano Anual de Treinamento, fundamentado no Histórico de Manutenção dos EMHs e nos equipamentos apontados pelo corpo clínico da CONTRATANTE como os mais críticos em termos de uso.

Além do Plano Anual de Treinamento, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou não, sempre que constatados erros operacionais, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.

A CONTRATADA deverá apoiar a realização de treinamentos em EMH por outras empresas vinculadas a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá documentar em ata própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.

A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados para este fim.

O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 180 (cento e oitenta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pela Fiscalização do Contrato.

#### **6.13 ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:**

A CONTRATADA deverá realizar o atendimento ao setor solicitante e acompanhamento de quaisquer atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade em todos os equipamentos relacionados no Anexo I. Existindo a necessidade, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que realize o primeiro atendimento ao setor solicitante, mesmo que o EMH, motivo da solicitação, esteja no período de garantia ou coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.

Para o caso dos equipamentos disponíveis no HOSPITAL em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração seja de terceiros, caberá a CONTRATADA o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários.

A CONTRATADA deverá elaborar planilha de prestadores de serviços de manutenção preventiva e corretiva (nome, telefone, equipamentos atendidos), com lista de contratos de manutenção preventiva e corretiva (data início e término, empresa, nº contrato, equipamentos cobertos identificando o nº de série e patrimônio), assim como indicadores de produção, destacando desconformidades contratuais que impliquem em descontos nas respectivas faturas mensais.

Os equipamentos enquadrados como de alta tecnologia, exemplificado, Tomógrafo Computadorizado, Ressonância Magnética, Sistema de Digitalização de Imagens de Raio-X (CR), Aparelhos de Raios-X (Arco-C, Fixo, Telecomandado, Transportável), Ultrassonografia Convencional e outros similares ou que porventura sejam incorporados, serão submetidos a contrato com empresa especializada, cabendo a CONTRATADA o acompanhamento e registro dos serviços executados, bem como o primeiro atendimento aos usuários para solução de problemas de baixa complexidade, com vistas a aumentar o “uptime” de máquina.

Demais equipamentos relacionados Anexo I, estarão sujeitos à intervenção preventiva e corretiva direta pela CONTRATADA, ficando facultado à CONTRATANTE a formalização de contrato de manutenção com terceiros, para equipamentos enquadrados como de alto impacto nas rotinas institucionais e que exigem altas taxas de disponibilidade, ou que sejam equipamentos de alto risco, como os de apoio ou substituição a um órgão, ou que exijam mão de obra especializada.

Documentar e implementar critérios, em conjunto com a CONTRATANTE, na avaliação e qualificação de fornecedores de modo a promover a melhor aquisição de produtos e serviços, em termos técnicos e econômicos.

#### **6.14 APOIO NA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**

A CONTRATADA deverá entregar e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, um Planejamento Estratégico com a situação atual do parque de EMHs, demonstrando a situação dos equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais e previstas do HOSPITAL, além de baseado em dados técnicos e/ou gerenciais sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos (abrange EMH com custo de manutenção excessivo), alternativas disponíveis, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando atender da melhor forma possível as demandas da CONTRATANTE.

#### **6.15 RELATÓRIOS:**

A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

- a) Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (recebimento, instalação e manutenção corretiva), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;

- b) Gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções corretivas abertas por fechadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- c) Quantidade de Manutenções Programadas abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e/ou qualificação), incluindo percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas no período;
- d) Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- e) Relação sintética dos contratos de manutenção de EMHs, incluindo o valor destes;
- f) Indicação dos custos com peças e serviços pontuais em EMH, geral e por tipo de serviço;
- g) Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos EMHs, com análise de resultados;
- h) Quantidade e Percentual de Treinamentos realizados por planejados;
- i) Avaliação do serviço técnico especializado de engenharia biomédica;
- j) Relação sintética de peças adquiridas e/ou serviços especializados subcontratados, juntamente com o serviço de alocação dos mesmos;
- k) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Termo de Referência, com análise de cada resultado, principalmente em relação as metas internas definidas pela CONTRATANTE, e elaboração de Plano de Ação para os indicadores que estão fora da meta acumulada.

A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Trimestral do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

- a) Todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por mês e acumulado por trimestre e do ano;
- b) Relação sintética de equipamentos desativados;
- c) Planejamento Estratégico com a situação atual dos EMHs qualificados com nível de criticidade ALTA.

A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

- a) Todas as informações dos Relatórios Trimestrais, estratificados por mês e acumulado por trimestre e por ano;
- b) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Termo de Referência, com análise de cada resultado, principalmente em relação as metas internas definidas pela CONTRATANTE, e elaboração de estudo detalhado para os indicadores que não atingiram a meta anual definida pela CONTRATANTE.
- c) Planejamento Estratégico com a situação atual do parque de equipamentos médico-hospitalares.

Os Relatórios Mensais, Trimestrais e Anuais, supracitados, deverão ser entregues a CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fim do período do respectivo relatório.

#### **6.16 GERENCIAMENTO DO PARQUE DE EMHS:**

A CONTRATADA deverá gerenciar o parque de EMHs, devendo acompanhar o andamento e a qualidade dos serviços, e manter o registro de todas as intervenções realizadas nos EMHs da CONTRATANTE.

Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão do parque tecnológico.

A CONTRATADA deverá dar suporte na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças para manutenção.

A empresa CONTRATADA deverá participar da discussão dos processos de qualidade desenvolvidos no âmbito da instituição, contribuindo com sua experiência. Todas as rotinas desenvolvidas pela empresa CONTRATADA deverão ser apresentadas sob a forma de POP's, tendo em vista os processos de qualidade. Tais procedimentos deverão ser apresentados e aprovados pelo Fiscal de Contrato da CONTRATADA.

Todas as intervenções técnicas que necessitem dos serviços externos às instalações da CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE.

Apoiar a CONTRATANTE na elaboração dos mecanismos de controle de entrada/saída de equipamentos, de acessórios e de materiais médico-hospitalares dos setores do HOSPITAL.

A CONTRATADA deverá auxiliar na elaboração de uma lista de peças, acessórios e materiais de reposição para compor o estoque mínimo necessário para os EMHs cadastrados. Os itens (com suas especificações detalhadas) e as quantidades dessa lista devem ser sugeridas pela CONTRATADA e acordadas com o Fiscal do Contrato. Após a elaboração dessa lista, a CONTRATADA deverá manter atualizado o estoque e enviar relatório mensal à CONTRATANTE.

Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção, deslocamento e o transporte de equipamentos de pequeno e médio porte (peso igual ou inferior a 200kg) de um setor a outro local, visando dar maior agilidade no processo de instalação, descarte, calibração, qualificação ou manutenção dos aparelhos. Quanto aos equipamentos de grande porte, a CONTRATADA prestará toda a assessoria para a contratação de transportadora especializada, se esta for necessária, cujo custo do transporte correrá pela CONTRATANTE, para a remoção e transporte do equipamento ao novo setor ou localidade em que este será instalado, descartado, calibrado, qualificado ou reparado.

A CONTRATADA deverá elaborar procedimento escrito com critério para registro documentado e em software de todas as transferências realizadas. O histórico da transferência deve ficar registrado no registro histórico do equipamento, indicando o período de tempo, informando a data (dia/mês/ano) de entrada e saída em que o equipamento esteve alocado em cada setor assistencial.

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório técnico, conforme modelo a ser definido pela CONTRATANTE, e disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo coordenador da equipe técnica, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

- Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
- Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas x planejadas, com análise de resultados;
- Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas x solicitadas, com análise de resultados;
- Quantitativo de calibrações, testes elétricos e qualificações realizadas x planejados;
- Pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte das CONTRATADA e CONTRATANTE;
- Indicação dos custos dos serviços realizados;
- Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falha em infraestrutura física;
- Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;
- Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA manterá cópia dos relatórios mensais de que trata o item anterior, arquivados por um período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do mesmo.

A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverá existir evidência da ação tomada (encaminhamento da ação para a Divisão Administrativa, com o intuito de que essa notifique à administração, órgão sanitário competente ou fornecedor, quando pertinente).

Todos os registros históricos, pertinentes aos equipamentos, deverão ser arquivados pelo tempo em que o aparelho estiver em operação pela CONTRATANTE, acrescido de, pelo menos, 02 (dois) anos.

A CONTRATADA deverá auxiliar no desenvolvimento e na implantação de um processo de melhoria de desempenho quanto ao gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares.

A CONTRATADA deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos médico-hospitalares, respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada. No que tange à identificação do equipamento, a CONTRATADA deverá implementar modelos de rotulagem, que indique claramente a situação do produto (se em manutenção, se reprovado em ensaio de aceitação, se liberado para uso, etc).

#### 6.17 EQUIPES TÉCNICAS:

Considerando as tarefas a ser executada, listagem não exaustiva, sugerimos a divisão em 2 (duas) equipe sendo a primeira para atuação nas etapas de Coordenação e Planejamento e a segunda na Execução de Manutenção:

##### Equipe 01 – COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Elaborar de cronograma de manutenção;
- Definir os Graus / Níveis de prioridade dos EMH's definindo metas de disponibilidade, tempo máximo de atendimento;
- Gerenciar indicadores/ferramentas de qualidade;
- Identificar e contatar fornecedores;
- Auxiliar tecnicamente a administração quanto ao descarte e aquisição de novas tecnologias;
- Manter registros atualizados;
- Definir rotinas de inspeção e rondas;
- Recebimento de chamados dos usuários;
- Abertura de chamados técnicos: tanto à equipe de execução quanto às representantes;
- Análise técnica das não conformidades surgidas na execução dos serviços de manutenção, utilizando técnicas estatísticas;
- Elaborar instruções de operação e de serviço para as equipes executivas, treinando-as;
- Elaborar rotinas de segurança no trabalho, treinando as equipes executivas;
- Gerenciar, controlar e manter instrumentos de testes e laboratórios de análises;
- Elaborar relatório gerencial mensal dos serviços;
- Gerenciar e controlar toda força de Trabalho da contratada;
- Gerenciamento de entrada e saída de equipamentos para manutenção externa;
- Gestão de Resíduos.

**Tabela 01 – Requisitos Mínimos de formação da Equipe de Coordenação e Planejamento**

| Cargo                             | CBO  | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenador de Engenharia Clínica | 2143 | Graduação em Engenharia (elétrica, eletrônica, mecânica ou biomédica);<br><br>Pós-graduação na área de Engenharia Clínica, exceto para formação em Engenharia Biomédica;<br><br>Experiência mínima de 03 (três) anos na área de Engenharia Clínica, comprovada através de ART do CREA, ou registro em carteira de trabalho;<br><br>Registro ativo no Conselho de Classe. |
|                                   |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                  |         |                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Técnico de Planejamento e Controle de Manutenção | 9153-05 | Nível médio técnico em equipamentos biomédico, eletrônica, elétrica ou mecânica;<br><br>Registro ativo no conselho de Classe;<br><br>Vivência na utilização de software de gestão de manutenção |
|--------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### Equipe 02 – Manutenção de Equipamentos

- Execução de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação em conformidade com cronograma e orientações da equipe de planejamento e devidamente documentado;
- Execução de manutenção corretiva e aplicação de peças, quando necessário, devidamente documentado;
- Levantamento de dados do parque tecnológico, quando solicitado;
- Acompanhamento de empresas terceirizadas/subcontratadas;
- Treinamento de usuário, quando solicitado;
- Rondas gerais e setoriais;
- Testes/aceitação de equipamentos que retornam de manutenção interna/externa e devolução ao setor usuário;
- Testes/aceitação de equipamentos adquiridos pela instituição, devidamente documentado;
- Análise técnica das não conformidades

**Tabela 02 – Requisitos Mínimos de formação da Equipe de Execução de Manutenção**

| Cargo                                         | CBO     | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Supervisor Técnico de manutenção              | 9153-05 | Formação de Nível médio técnico em equipamentos biomédico, eletrônica, elétrica ou mecânica;<br><br>Registro ativo no Conselho de Classe.<br><br>Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em cargo de supervisão / liderança<br><br>Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de equipamento médicos |
| Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos | 9153-05 | Formação de nível médio técnico em equipamentos biomédico, eletrônica, elétrica ou mecânica;<br><br>Registro ativo no conselho de Classe;<br><br>Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de equipamento médicos                                                                                       |

#### Descrição do CBO envolvidos

2143

- Executam serviços elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de energia e/ou em instrumentação biomédica, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de energia e/ou instrumentação biomédica. Elaboram documentação técnica e científica; administram empreendimentos e desenvolvem sistemas e processos.

- Executam serviços elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de energia e/ou em instrumentação biomédica, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios;
- Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos, de telecomunicação, de energia e/ou instrumentação biomédica;
- Elaboram documentação técnica e científica;
- Administram empreendimentos e desenvolvem sistemas e processos.

9153-05

- Realizam manutenção, testes e ensaios, instalam equipamentos e instrumentos médico-odonto-hospitalares;
- Elaboram documentação técnica;
- Treinam equipe técnica e usuários e prestam atendimento a clientes
- Trabalham em conformidade com normas técnicas, de saúde e higiene.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 ESTIMATIVA DE EQUIPE TÉCNICA

Para cálculo de equipe mínima a ser disponibilizada pela contratada, foram consideradas as variáveis abaixo relacionadas:

- Quantidade de equipamentos médico-hospitalares disponíveis no parque tecnológico da CONTRATANTE, conforme listagem do Anexo I;
- Tarefas a serem executadas e subdivisão de equipe conforme disposto no Item 6.17 do presente ETP;
- Quantidade de Ordens de Serviços executadas e Horas Técnicas (mão-de-obra) listados na Tabela 03 e efetivamente utilizadas nos serviços executados pela atual contratada nos anos de 2023 (Anexo III) e 2024 (Anexo VI), em específico para o cargo de Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares, conforme calculo disponibilizado na Tabela 04;
- Necessidade de atendimento à legislação pertinente, que justifica a disponibilização de no mínimo 1 (um) Engenheiro Clínico com o devido registro ativo em conselho para coordenação dos serviços e responsabilidade técnica da execução;
- Análise pela equipe de fiscalização do contrato atual onde se entende a necessidade de Supervisão Técnica durante todos os dias considerando que os serviços em setores críticos como a Central de Material Esterilizado e Centro Cirúrgico, preferencialmente são executados aos finais de semana demandando desta forma supervisão;
- Análise pela equipe de fiscalização do contrato atual onde se entende a necessidade de disponibilização de Técnico de Planejamento e Controle durante todos os dias de serviços executados e não somente em horário comercial como na contratação anterior;
- Otimização dos serviços onde a disponibilização de Técnicos de Manutenção, atualmente fixos em setores será limitada aqueles totalmente indispensáveis, a ser alinhado com a CONTRATADA;
- Otimização dos serviços aumentando a equipe plantonista, de todas as categorias com exceção do Engenheiro Clínico de modo que serviços em setores complexos possam ser atendidos plenamente durante os feriados e finais de semana de modo a não impactar na rotina do setor

| Tabela 03 - Ordens de Serviço (eventos anuais x Horas Técnicas de Efetivas (hora/homem)) |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|                                                                                          |  |  |  |  |

| Tipo de Serviço                      | Quantidade de Eventos (2023) | Horas Técnicas Efetivas (2023) | Quantidade de Eventos (2024) | Horas Técnicas Efetivas (2024) |
|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Acompanhamento de Manutenção Externa | 5                            | 6                              | 36                           | 183                            |
| Avaliação Técnica                    | 24                           | 83                             | 10                           | 46                             |
| Calibração                           | 520                          | 312                            | 587                          | 278                            |
| Certificação                         | 4                            | 16                             | 5                            | 79                             |
| Corretiva                            | 1803                         | 3663                           | 1690                         | 4219                           |
| Inspeção (Rondas)                    | 3445                         | 12664                          | 3372                         | 11724                          |
| Instalação                           | 39                           | 28                             | 30                           | 187                            |
| Movimentação de Equipamento          | 1                            | 3                              | 0                            | 0                              |
| Preditiva                            | 4                            | 4                              | 0                            | 0                              |
| Preventiva                           | 1524                         | 1586                           | 1629                         | 1730                           |
| Qualificação Térmica                 | 12                           | 260                            | 0                            | 0                              |
| Segurança Elétrica                   | 91                           | 58                             | 0                            | 0                              |
| Treinamento                          | 1                            | 6                              | 3                            | 3                              |
| Validação Térmica                    | 5                            | 1                              | 0                            | 0                              |
| Total                                | 7478                         | 18683                          | 7359                         | 18449                          |

Tabela 04 - Cálculo de Técnico de Manutenção de Equipamento Médico

|                                             |         |
|---------------------------------------------|---------|
| TRM - Tempo Real Disponível para Manutenção | 1521,52 |
|---------------------------------------------|---------|

|                                                                                                                                                                                                                                    |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| MTEM - Média de tempo executado de Manutenção nos anos 2023/2024                                                                                                                                                                   | 18564,50 |
| Jornada Semanal                                                                                                                                                                                                                    | 44       |
| Semanas ano                                                                                                                                                                                                                        | 52       |
| Jornada Anual Total                                                                                                                                                                                                                | 2288     |
| Descontos                                                                                                                                                                                                                          |          |
| Absenteísmo                                                                                                                                                                                                                        | 114,4    |
| Absentéismo = (Taxa Absenteísmo /100) * (Jornada Anual Total - Férias - Feriado)                                                                                                                                                   |          |
| Considerando uma taxa de absenteísmo de 5%, setor de Serviços                                                                                                                                                                      |          |
| Fonte: <a href="https://exame.com/carreira/guia-de-carreira/absenteismo-o-que-e-quais-os-tipos-causas-e-como-calcular/">https://exame.com/carreira/guia-de-carreira/absenteismo-o-que-e-quais-os-tipos-causas-e-como-calcular/</a> |          |
| Jornada Anual Prevista - Descontos                                                                                                                                                                                                 | 2173,6   |
| Fator de Produtividade                                                                                                                                                                                                             | 70%      |
| Total de Técnicos de Manutenção (MTEM/TRM)                                                                                                                                                                                         | 12,2     |

Diante das variáveis acima relacionadas, entendemos que uma equipe mínima para atendimento pleno às demandas inclui:

TABELA 05 - DESCRIÇÃO DE QUANTIDADE E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO ESTIMADO

| FUNÇÃO | CBO PRINCIPAL | QTD ESTIMADA | CARGA HORÁRIA | PRÉ-REQUISITOS PARA A FUNÇÃO                                                              | DESCRIÇÃO CBO                                                                                               |
|--------|---------------|--------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |               |              |               | - Formação de nível superior em Engenharia (elétrica, eletrônica, mecânica ou biomédica); | Executam serviços elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de energia e/ou em instrumentação biomédica, |

|                                                  |         |    |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------|---------|----|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenador (a) de Engenharia Clínica            | 2143    | 01 | Diarista              | <p>- Curso de pós graduação na área de Engenharia Clínica, exceto para graduação em Engenharia Biomédica;</p> <p>- Experiência mínima de 3 (três) ano na área de Engenharia Clínica, comprovada através de ART do CREA ou registro em carteira de trabalho;</p> <p>- Registro ativo no Conselho de Classe.</p>                         | <p>analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de energia e/ou instrumentação biomédica. Elaboram documentação técnica e científica; administram empreendimentos e desenvolvem sistemas e processos.</p> |
| Supervisor(a) Técnico em Manutenção              | 9153-05 | 02 | Plantão diurno 12x36h | <p>- Formação de nível médio técnica em equipamentos biomédicos, eletrônica, elétrica ou mecânica;</p> <p>- Registro ativo no Conselho de Classe.</p> <p>- Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em cargo de supervisão /liderança.</p> <p>- Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de equipamentos médicos.</p> | <p>Realizam manutenção, testes e ensaios e instalam equipamentos e instrumentos médico-odonto-hospitalares. Elaboram documentação técnica. Treinam equipe técnica e usuários e prestam atendimento a clientes. Trabalham em conformidade com normas técnicas, de qualidade, de segurança e higiene.</p>                                                                                          |
| Técnico(a) em manutenção de equipamentos médicos | 9153-05 | 04 | Diarista              | <p>- Formação de nível médio técnica em equipamentos biomédicos, eletrônica, elétrica ou mecânica.</p> <p>- Registro ativo no Conselho de Classe.</p> <p>- Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área de equipamentos médicos.</p>                                                                                            | <p>Realizam manutenção, testes e ensaios e instalam equipamentos e instrumentos médico-odonto-hospitalares. Elaboram documentação técnica. Treinam equipe técnica e usuários e prestam atendimento a clientes.</p>                                                                                                                                                                               |

Fonte:  
<https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>

|                                                  |         |    |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |
|--------------------------------------------------|---------|----|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
|                                                  |         |    |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Trabalham em conformidade com as normas técnicas, de qualidade e de segurança.                                                                                                                                                                                                             | 7.1.2 |
| Técnico(a) em manutenção de equipamentos médicos | 9153-05 | 08 | Plantão diurno 12x36h | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação de nível médio técnica em equipamentos biomédicos, eletrônica, elétrica ou mecânica.</li> <li>- Registro ativo no Conselho de Classe.</li> <li>- Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área de equipamentos médicos.</li> </ul>                           | Realizam manutenção, testes e ensaios e instalam equipamentos e instrumentos médico-odonto-hospitalares. Elaboram documentação técnica. Treinam equipe técnica e usuários e prestam atendimento a clientes. Trabalham em conformidade com as normas técnicas, de qualidade e de segurança. |       |
| Técnico(a) em Planejamento e Controle            | 9153-05 | 02 | Plantão diurno 12x36h | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação de nível médio técnico em equipamentos biomédicos, eletrônica, elétrica, mecânica ou planejamento e programação de manutenção.</li> <li>- Registro ativo no Conselho de Classe.</li> <li>- Vivência na utilização de Softwares de Gestão de Manutenção.</li> </ul> | Planejam, controlam e programam a produção e os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos; controlam suprimentos (matéria-prima e outros insumos). Tratam informações técnicas em registros e elaboram gráficos e relatórios de controle                                           |       |

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU OUTROS

7.1.2.1 É responsabilidade do contratado a caracterização ou a descaracterização da insalubridade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

7.1.2.2 Com base no histórico das atividades do quadro técnico de manutenção dos EMH do INTO em concomitância com a NR 15 será considerado como referência para o adicional de insalubridade o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o piso salarial registrado na CCT. Para todos os cargos técnicos mencionados na TABELA 05 deverá ser considerada, na formação do preço de referência estimado, a incidência do adicional de insalubridade, respeitado o item 7.1.2.1 quando da assinatura do contrato.

## 7.2 INSUMOS DIVERSOS (FIXOS)

A Contratada deverá prever verba mensal suficiente para o devido reembolso financeiro dos custos referentes a cada tipo de insumo diverso a ser utilizado no desempenho de suas atividades por mês.

### 7.2.1 UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme de todos os colaboradores, exceto o cargo de Coordenador de Engenharia Clínica, deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Calças compridas em jeans ou sarja;
- b) Camisas tipo social ou polo de algodão ou com identificação da CONTRATADA;
- c) Jalecos de brim com identificação da CONTRATADA;
- d) Sapato ou bota de couro de cano curto com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional.

O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, da seguinte forma:

- a) 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, após o primeiro ano de contrato, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

| Tabela 06 -Quantidade de Uniformes |                                                       |                   |          |                                                                                                                               |                    |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Item                               | Descrição                                             | Material Sugerido | Unidade  | Quantitativo mínimo por colaborador                                                                                           | Quantitativo anual |
| 1                                  | Camisa Social ou Polo com identificação da contratada | Algodão           | Unidades | 2 (dois) no inicio do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição. | 32                 |
| 2                                  |                                                       |                   | Unidades |                                                                                                                               | 32                 |

|   |                                        |                                            |          |                                                                                                                               |    |
|---|----------------------------------------|--------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|   | Calça Comprida                         | Jeans ou Sarja                             |          | 2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição. |    |
| 3 | Jaleco com identificação da contratada | Brim ou semelhante                         | Unidades | 2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição. | 32 |
| 4 | Botina de couro                        | Couro com solado em borracha ou semelhante | Pares    | 2 (dois) no início do contrato e 1 (um) a cada 6 meses, após o primeiro ano de contrato ou conforme necessidade de reposição. | 32 |

#### 7.2.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR 6, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a relação de EPI para cada classe profissional da equipe residente, incluindo no mínimo:

| Tabela 07 - Quantidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) |                                                                                                                                              |                            |                          |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Item                                                                | Descrição                                                                                                                                    | Quantidade por colaborador | Quantitativo Total Anual |
| 1                                                                   | Óculos de proteção incolores e translúcidos, de material acrílico, compatíveis com atividades que envolvem solda ou manuseio de componentes. | 1                          | 17                       |
| 2                                                                   | Avental de proteção, de PVC, compatível com atividades que envolvem solda ou limpeza de equipamentos.                                        | 1                          | 17                       |

|   |                                                                                                                                                                                   |   |    |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|
|   |                                                                                                                                                                                   |   |    |
| 3 | Pares de luvas de proteção, isolantes, de material poliuretano, compatíveis com atividades de manutenção de circuitos de equipamentos eletrônicos de baixa tensão desenergizados. | 2 | 34 |
| 4 | Máscara de proteção respiratória, N95, compatíveis com atividades que envolvem solda ou limpeza de equipamentos.<br><br>Caixa com 20 unidades.                                    | 1 | 17 |

### 7.2.3 FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL E COLETIVO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma fixa, no local de prestação do serviço, as ferramentas coletivas e individuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, já que estão previstos na composição de custo.

Cada Técnico em sua especialidade poderá optar por ferramentas e instrumentos específicos, os quais devem ser devidamente atendidos pela CONTRATADA. O Conjunto de Ferramentas inicial deverá ser estabelecido em comum acordo entre as partes, compreendendo no mínimo os itens relacionados na Tabela 08, e poderá ser ampliado e/ou reduzido à medida que forem surgindo as necessidades do serviço, sempre em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Todas as ferramentas e/ou materiais, individuais ou coletivos, deverão ser inventariados e a relação destes estar disponível para consulta e verificação a qualquer momento. Estas Ferramentas são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, serem recolhidas ao fim da vigência do contrato.

Cabe esclarecer que a listagem objeto da Tabela 14 foi obtida através de levantamento junto à atual prestadora de serviços.

As ferramentas para reparo devem ser capazes de desmontar, remontar, trocar ou ajustar qualquer componente dos equipamentos a serem mantidos como é objeto deste contrato. Outros aparelhos de suporte devem ser considerados, tais como: bancadas, caixas organizadoras, maletas, carrinhos de transporte, lupas com led, apoio de soldas, sacadores, entre outros que facilitem os esforços e agilizem os reparos e preventivas. Os equipamentos devem ser acessados sem danificar parafusos, acoplamentos, carcaças, evitando-se qualquer imprevisto que ponha em risco os técnicos, os usuários e a integridade dos EMH.

| Tabela 08 - Quantitativo de ferramentas de uso individual e coletivo |                           |                   |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|
| Item                                                                 | Descrição                 | Quantidade Mínima |
| 01                                                                   | Chave de fenda 3/16" x 5" | 5                 |
| 02                                                                   | Chave de fenda 1/8" x 4"  | 5                 |
| 03                                                                   | Chave de fenda 1/8" x 6"  | 5                 |
|                                                                      |                           |                   |

|    |                                              |   |
|----|----------------------------------------------|---|
| 04 | Chave de fenda 1/4" x 4"                     | 5 |
| 05 | Chave de fenda 1/4" x 6"                     | 5 |
| 06 | Chave Phillips 3/16" x 1. 11/2"              | 5 |
| 07 | Chave Phillips 1/4" x 1. 11/2"               | 5 |
| 08 | Jogo de chave para relojoeiro fenda/Phillips | 5 |
| 09 | Chave com ponta ajustável                    | 5 |
| 10 | Jogo de chave fixa míni de 4 mm a 10 mm      | 5 |
| 11 | Jogo de chave fixa míni de 5/32" a 13/32"    | 5 |
| 12 | Chave inglesa 6"                             | 5 |
| 13 | Chave inglesa 10"                            | 5 |
| 14 | Chave Phillips 1/8" x 2. 3/8"                | 5 |
| 15 | Chave Phillips 1/8" x 6"                     | 5 |
| 16 | Chave Phillips 1/4" x 6"                     | 5 |
| 17 | Chave Phillips 1/4" x 4"                     | 5 |
| 18 | Chave Phillips 3/16" x 3"                    | 5 |
| 19 | Chave Phillips 3/16"" x 5"                   | 5 |
| 20 | Chave Phillips cotoco 5 x 38mm               | 5 |
| 21 | Chave Phillips cotoco 1/4" x 1. 11/2"        | 5 |
| 22 | Chave teste neon                             | 5 |
| 23 | Escala de aço de 300 mm                      | 5 |
| 24 | Espelho de inspeção                          | 5 |
| 25 | Estilete de lâmina retrátil 180 mm           | 5 |

|    |                                                                                   |   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|---|
| 26 | Ferro de solda cerâmico 110 V/30 W com ponta aterrada;                            | 5 |
| 27 | Ferro de solda cerâmico 220 V/30 W com ponta aterrada;                            | 5 |
| 28 | Lanterna de bolso retangular                                                      | 5 |
| 29 | Lima meia-cana 6                                                                  | 5 |
| 30 | Lima redonda 6"                                                                   | 5 |
| 31 | Alicate bico curvo 7. 1/2"                                                        | 5 |
| 32 | Alicate bico reto 7. 1/2"                                                         | 5 |
| 33 | Alicate bico reto 1.5/8 - 4"                                                      | 5 |
| 34 | Alicate bomba d'água 9. 1/2"                                                      | 5 |
| 35 | Alicate corte diagonal 6" com cabos isolados                                      | 5 |
| 36 | Alicate universal 8" com cabos isolados                                           | 5 |
| 37 | Jogo de chave Allen 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, mm 01 Chave Allen 0,05" | 5 |
| 38 | Jogo de chave Allen 1/16", 1/8", 7/32", 5/64", 9/64", 1/4", 3/32", 7/64", 3/16"   | 5 |
| 39 | Jogo de Brocas para aço                                                           | 5 |
| 40 | Mala tipo executivo com divisões                                                  | 5 |
| 41 | Chave canhão 3 mm                                                                 | 5 |
| 42 | Chave canhão 4 mm                                                                 | 5 |
| 43 | Chave canhão 5 mm                                                                 | 5 |
| 44 | Chave canhão 6 mm                                                                 | 5 |
| 45 | Chave canhão 7 mm                                                                 | 5 |
| 46 | Chave canhão 5/16" mm                                                             | 5 |

|    |                                             |   |
|----|---------------------------------------------|---|
| 47 | Chave canhão 9 mm                           | 5 |
| 48 | Chave canhão 10 mm                          | 5 |
| 49 | Chave canhão 11 mm                          | 5 |
| 50 | Chave canhão 12 mm                          | 5 |
| 51 | Chave canhão 13 mm                          | 5 |
| 52 | Chave canhão 14 mm                          | 5 |
| 53 | Lima quadrada 6" (Bastarda)                 | 5 |
| 54 | Lima triângulo (Murça)                      | 5 |
| 55 | Jogo de lima agulha 12 peças                | 5 |
| 56 | Martelo plástico ponta F 24 mm              | 5 |
| 57 | Martelo bola 200g                           | 5 |
| 58 | Paquímetro Universal Analógico em Aço 150mm | 5 |
| 59 | Pincel 1/2"                                 | 5 |
| 60 | Pincel nº 8                                 | 5 |
| 61 | Pinça reta 160 mm (com isolamento)          | 5 |
| 62 | Pinça curva 160 mm (com isolamento)         | 5 |
| 63 | Punção de centro 150 x 6 mm                 | 5 |
| 64 | Saca-pino cônico 110 x 2 mm                 | 5 |
| 65 | Saca-pino cônico 125 x 3 mm                 | 5 |
| 66 | Saca-pino cônico 140 x 4 mm                 | 5 |
| 67 | Trena de 5m;                                | 5 |
| 68 | Chave correia para tubos F max 5. 1/2"      | 1 |

|    |                        |   |
|----|------------------------|---|
| 69 | FURADEIRA              | 1 |
| 70 | CAVALETES (4 UNIDADES) | 1 |
| 71 | PARAFUSADEIRA          | 1 |

#### 7.2.4 ANALISADORES E SIMULADORES

A CONTRATADA deverá disponibilizar, todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, compreendendo no mínimo os itens relacionados na Tabela 09, e poderá ser ampliado e/ou reduzido à medida que forem surgindo as necessidades do serviço, sempre em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, já que estão previstos na composição de custo.

Os analisadores devem ser apropriados aos equipamentos médicos críticos e aos de maior número existentes no parque da CONTRATANTE tais como, monitores, oxímetros (incluindo sensores), ventiladores, aparelhos anestésias, cardioversores, eletrocardiógrafos, balanças, esfigmomanômetros, focos.

Todos os analisadores deverão ser calibrados anualmente e os respectivos Certificados rastreáveis pela RBC (Rede Brasileira de Calibração – INMETRO), que deverão ter cópias arquivadas no Setor de Engenharia Clínica. A relação dos Analisadores e cópia dos respectivos Certificados deverão ser apresentados no início do contrato.

Estes analisadores são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, serem recolhidos ao fim da vigência do contrato.

| Tabela 09 - Quantitativo de Instrumentos e Analisadores |                                                    |                   |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------|
| Item                                                    | Descrição                                          | Quantidade mínima |
| 01                                                      | Alicate Amperímetro                                | 1                 |
| 02                                                      | Fonte de alimentação e corrente (Fonte de Bancada) | 1                 |
| 03                                                      | Frequencímetro de 5 a 100 MHz                      | 1                 |
| 04                                                      | Luxímetro                                          | 1                 |
| 05                                                      | Osciloscópio digital                               | 1                 |
| 06                                                      | Termômetro digital                                 | 1                 |
| 07                                                      | Termohigrometro digital                            | 1                 |
| 08                                                      | Tacômetro óptico Digital                           | 1                 |
| 09                                                      | Analisador de oxímetro (SPO2)                      | 1                 |
| 10                                                      | Cronômetro digital                                 | 1                 |

|    |                                                                  |   |
|----|------------------------------------------------------------------|---|
| 11 | Conjunto de pesos padrões para calibração de balança             | 1 |
|    | 5KG                                                              | 6 |
|    | 10KG                                                             | 4 |
|    | 20KG                                                             | 4 |
|    | 1x100 mg, 1 x 10 g, 2 x 20 g, 1 x 50 g, 1 x 100 g, ....          | 1 |
| 12 | Simulador de sinais vitais monitor de pressão não invasiva (PNI) | 1 |
| 13 | Analizador de Segurança Elétrica                                 | 1 |
| 14 | Analizador de Desfibrilador/ Cardioversor                        | 1 |
| 15 | Analizador de Bisturi                                            | 1 |
| 16 | Ventilômetro                                                     | 1 |
| 18 | Multímetro                                                       | 5 |

#### 7.2.5 MATERIAIS DE CONSUMO

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abras

ível e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos, conforme listagem não exaustiva da Tabela 10:

| Tabela 10 - Quantitativo de materiais de consumo |                       |                           |
|--------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Item                                             | Descrição             | Quantidade estimada anual |
| 01                                               | Desengripante WD-40   | 36                        |
| 02                                               | Limpa contato (LC)    | 36                        |
| 03                                               | Abraçadeira 2,5x100mm | 12                        |
| 04                                               | Abraçadeira 2,5x140mm | 12                        |

|    |                                           |    |
|----|-------------------------------------------|----|
| 05 | Abraçadeira 3,5x200mm                     | 12 |
| 06 | Abraçadeira 3,5x300mm                     | 12 |
| 07 | Abraçadeira 4,8x380mm                     | 12 |
| 08 | Fita Isolante                             | 30 |
| 09 | Solda 500G                                | 8  |
| 10 | Esponja Vegetal (Ferro de Solda)          | 40 |
| 11 | Alcool Isopropílico 1l                    | 24 |
| 12 | Alcool 70° 1 L                            | 48 |
| 13 | Bateria 9V para Multímetro e equipamentos | 40 |
| 14 | Fita Veda Rosca                           | 10 |
| 15 | Graxa                                     | 6  |
| 16 | Pasta para soldar                         | 6  |
| 17 | Pasta Térmica                             | 6  |
| 18 | Fita de Alta Tensão                       | 4  |
| 19 | Benzina Retificada                        | 2  |
| 20 | Adesivo Instantâneo - Tekbond 793 - 20g   | 10 |
| 21 | Adesivo Instantâneo - Tekbond 200 - 20g   | 10 |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 4.794.796,56

O valor final estimado para a contratação do serviço objeto do presente ETP será obtido através de pesquisa de mercado a ser realizada pela Área de Pesquisa e Divulgação do INTO (ARPEDI).

Os apresentados abaixo tratam-se de valores estimados para obtenção de Planilha de Referência prévia objetivando o prosseguimento do presente Estudo Técnico Preliminar.

8.1 Dados para composição de estimativa de custos do módulo de remuneração e outros:

Encontra-se acostado ao presente ETP através do Anexos VII a X e XII documentação pertinente à pesquisa realizada para obtenção dos valores de referência deste módulo.

- Coordenador de Engenharia Clínica - Salário Base Engenheiro: R\$ 11.735,17 – Conforme Convenção Coletiva de Trabalho SENGE 2025/2026
- Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos e Técnico de Planejamento e Controle - Salário Base Técnicos de Nível Médio (Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos e Técnico de Planejamento e Controle): R\$ 3.581,00 – Conforme Convenção Coletiva de Trabalho SINTEC 2025/2026
- Supervisor Técnico de Manutenção - Salário Base Supervisor Técnico de Manutenção: R\$ 4.030,00

\*Trata-se de profissional Técnico de Nível Médio, categoria abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho SINTEC 2025/2026, com a exigência que o serviço demanda de devida experiência em supervisão de equipes de manutenção. Considerando a especificidade do cargo, o valor com um adicional equivalente à 20% sobre o salário base do técnico baseia-se em média salarial identificada através de levantamento realizado em contratos similares com Institutos Federais equivalentes ao INTO:

Tabela 11 - Estimativa de custos salários

| Cargo                                         | Quantidade | Regime de Trabalho   | Salário Base   |
|-----------------------------------------------|------------|----------------------|----------------|
| Coordenador de Engenharia Clínica             | 01         | Diarista             | R\$ 11.735,17  |
| Supervisor Técnico de Manutenção              | 02         | Plantão diurno 12x36 | R\$ 4.030,00 * |
| Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos | 04         | Diarista             | R\$ 3.581,00   |
| Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos | 08         | Plantão diurno 12x36 | R\$ 3.581,00   |
| Técnico de Planejamento e Controle            | 02         | Plantão diurno 12x36 | R\$ 3.581,00   |

Nota 1: Quanto ao **Adicional de Insalubridade** com base no histórico das atividades do quadro técnico de Serviços de Engenharia Clínica no INTO em concomitância com a NR 15 será considerado como referência para o adicional de insalubridade o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o piso salarial registrado na CCT. Para todos os cargos deverá ser considerada, na formação do preço de referência estimado, a incidência do adicional de insalubridade.

\* Nota 2: Para o cargo de supervisor técnico de manutenção considerou-se, após pesquisa de mercado em contratos similares, e pela ausência do cargo na CCT paradigma utilizado na elaboração do atual ETP, o adicional de 20% sobre o salário base, considerando o grau de responsabilidade e complexidade do cargo de liderança.

8.2 Dados para composição de estimativa custos do módulo de insumos de mão-de-obra:

Encontra-se acostado ao presente ETP através do Anexo II documentação pertinente à pesquisa realizada para obtenção destes valores de referência deste módulo.

- Auxilio Transporte - R\$ 5,00 por modal – Conforme previsto no Decreto Rio N° 57473 de 29 de dezembro de 2025.

\*Conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - Para apuração do valor a ser suportado pelo(a) empregado(a), tomar-se-á como base de cálculo: (Salário Base Mensal / 30) x nº de dias úteis = Y, onde Y é o valor no qual incidirá o referido percentual de 6% {seis por cento}.

- Auxilio Alimentação: R\$ 47,08 – Conforme previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho SENGE 2025/2026 e SINTEC 2025/2026

8.3 Dados para composição de estimativa de custos do módulo de insumos diversos (fixos):

- Uniformes** - Considerando os quantitativos relacionados na Tabela 06 do presente ETP e os valores estimados, obtidos através de pesquisa de mercado, estimamos um custo anual de **R\$ 11.263,04 (onze mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos)** para reembolso de uniformes.

| Tabela 12 - Estimativa de custos com uniformes |                                                       |                    |                         |                            |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------------|
| Item                                           | Descrição                                             | Quantitativo anual | Valor Estimado Unitário | Valor Estimado Total Anual |
| 1                                              | Camisa Social ou Polo com identificação da contratada | 32                 | R\$74,00                | R\$ 2.368,00               |
| 2                                              | Calça Comprida                                        | 32                 | R\$85,07                | R\$ 2.722,24               |
| 3                                              | Jaleco com identificação da contratada                | 32                 | R\$123,00               | R\$ 3.936,00               |
| 4                                              | Botina de couro                                       | 32                 | R\$ 69,90               | R\$ 2.236,80               |

- Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** – Considerando os quantitativos relacionados na Tabela 07 do presente ETP e os valores estimados, obtidos através de pesquisa de mercado, estimamos um custo anual de **R\$ 1.747,43 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)** para reembolso de EPI's.

| Tabela 13 - Estimativa de Custos com EPI |           |                            |                |                             |                   |
|------------------------------------------|-----------|----------------------------|----------------|-----------------------------|-------------------|
| Item                                     | Descrição | Quantidade por colaborador | Valor unitário | Quantidade de colaboradores | Valor Total Anual |
|                                          |           |                            |                |                             |                   |

|   |                                                    |   |           |    |            |
|---|----------------------------------------------------|---|-----------|----|------------|
| 1 | Óculos de proteção                                 | 1 | R\$ 10,98 | 17 | R\$ 186,66 |
| 2 | Avental de proteção                                | 1 | R\$ 9,28  | 17 | R\$ 157,76 |
| 3 | Pares de luvas de proteção                         | 2 | R\$ 23,52 | 17 | R\$ 799,68 |
| 4 | Máscara de proteção respiratória<br>(caixa com 20) | 1 | R\$ 35,49 | 17 | R\$ 603,33 |

- **Ferramental de uso individual e coletivo** - Considerando os quantitativos relacionados na Tabela 08 do presente ETP e os valores estimados, obtidos através de pesquisa de mercado e demonstrado na Tabela 20, estima-se em **R\$ 16.664,34 (dezesesseis mil, seiscientos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** de custo pela contratada na aquisição de Ferramentas para uso individual e coletivo a serem disponibilizadas na execução do contrato.

Quanto à depreciação dos bens, conforme previsto no Capítulo 82 do Anexo III da IN RFB 1700/2017, por se tratar de Ferramentas deve ser considerada **taxa anual de 20%**.

| Tabela 14 - Estimativa de custos com Ferramentas de uso individual e coletivo |                                               |            |                         |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| Item                                                                          | Descrição                                     | Quantidade | Valor estimado unitário | Valor estimado total |
| 01                                                                            | Chave de fenda 3/16" x 5"                     | 5          | R\$ 13,21               | R\$ 66,05            |
| 02                                                                            | Chave de fenda 1/8" x 4"                      | 5          | R\$ 8,37                | R\$ 41,85            |
| 03                                                                            | Chave de fenda 1/8" x 6"                      | 5          | R\$ 7,53                | R\$ 37,65            |
| 04                                                                            | Chave de fenda 1/4" x 4"                      | 5          | R\$ 9,86                | R\$ 49,30            |
| 05                                                                            | Chave de fenda 1/4" x 6"                      | 5          | R\$ 14,50               | R\$ 72,50            |
| 06                                                                            | Chave Phillips 3/16" x 1. 11/2"               | 5          | R\$ 19,89               | R\$ 99,45            |
| 07                                                                            | Chave Phillips 1/4" x 1. 11/2"                | 5          | R\$ 13,67               | R\$ 68,35            |
| 08                                                                            | Jogo de chave para relojoeiro fenda /Phillips | 5          | R\$ 46,99               | R\$ 234,95           |
| 09                                                                            | Chave com ponta ajustável                     | 5          | R\$ 47,02               | R\$ 235,10           |
| 10                                                                            | Jogo de chave fixa míni de 4 mm a 10 mm       | 5          | R\$ 41,52               | R\$ 207,60           |
|                                                                               |                                               |            |                         |                      |

|    |                                                        |   |            |              |
|----|--------------------------------------------------------|---|------------|--------------|
| 11 | Jogo de chave fixa míni de 5/32" a 13/32"              | 5 | R\$ 289,99 | R\$ 1.449,95 |
| 12 | Chave inglesa 6"                                       | 5 | R\$ 69,89  | R\$ 349,45   |
| 13 | Chave inglesa 10"                                      | 5 | R\$ 111,00 | R\$ 555,00   |
| 14 | Chave Phillips 1/8" x 2. 3/8"                          | 5 | R\$ 28,78  | R\$ 143,90   |
| 15 | Chave Phillips 1/8" x 6"                               | 5 | R\$ 14,33  | R\$ 71,65    |
| 16 | Chave Phillips 1/4" x 6"                               | 5 | R\$ 23,22  | R\$ 116,10   |
| 17 | Chave Phillips 1/4" x 4"                               | 5 | R\$ 15,44  | R\$ 77,20    |
| 18 | Chave Phillips 3/16" x 3"                              | 5 | R\$ 7,99   | R\$ 39,95    |
| 19 | Chave Phillips 3/16"" x 5"                             | 5 | R\$ 9,89   | R\$ 49,45    |
| 20 | Chave Phillips cotoco 5 x 38mm                         | 5 | R\$ 17,67  | R\$ 88,35    |
| 21 | Chave Phillips cotoco 1/4" x 1. 11/2"                  | 5 | R\$ 16,56  | R\$ 82,80    |
| 22 | Chave teste neon                                       | 5 | R\$ 7,67   | R\$ 38,35    |
| 23 | Escala de aço de 300 mm                                | 5 | R\$ 11,90  | R\$ 59,50    |
| 24 | Espelho de inspeção                                    | 5 | R\$ 21,62  | R\$ 108,10   |
| 25 | Estilete de lâmina retrátil 180 mm                     | 5 | R\$ 25,51  | R\$ 127,55   |
| 26 | Ferro de solda cerâmico 110 V/30 W com ponta aterrada; | 5 | R\$ 63,44  | R\$ 317,20   |
| 27 | Ferro de solda cerâmico 220 V/30 W com ponta aterrada; | 5 | R\$ 47,67  | R\$ 238,35   |
| 28 | Lanterna de bolso retangular                           | 5 | R\$ 19,89  | R\$ 99,45    |
| 29 | Lima meia-cana 6                                       | 5 | R\$ 38,48  | R\$ 192,40   |
| 30 | Lima redonda 6"                                        | 5 | R\$ 23,93  | R\$ 119,65   |
|    |                                                        |   |            |              |

|    |                                                                                   |   |            |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|---|------------|--------------|
| 31 | Alicate bico curvo 7. 1/2"                                                        | 5 | R\$ 48,89  | R\$ 244,45   |
| 32 | Alicate bico reto 7. 1/2"                                                         | 5 | R\$ 38,43  | R\$ 192,15   |
| 33 | Alicate bico reto 1.5/8 - 4"                                                      | 5 | R\$ 87,76  | R\$ 438,80   |
| 34 | Alicate bomba d'água 9. 1/2"                                                      | 5 | R\$ 53,22  | R\$ 266,10   |
| 35 | Alicate corte diagonal 6" com cabos isolados                                      | 5 | R\$ 84,18  | R\$ 420,90   |
| 36 | Alicate universal 8" com cabos isolados                                           | 5 | R\$ 104,33 | R\$ 521,65   |
| 37 | Jogo de chave Allen 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, mm 01 Chave Allen 0,05" | 5 | R\$ 14,43  | R\$ 72,15    |
| 38 | Jogo de chave Allen 1/16", 1/8", 7/32", 5/64", 9/64", 1/4", 3/32", 7/64", 3/16"   | 5 | R\$ 33,21  | R\$ 166,05   |
| 39 | Jogo de Brocas para aço                                                           | 5 | R\$ 55,18  | R\$ 275,90   |
| 40 | Mala tipo executivo com divisões                                                  | 5 | R\$ 280,89 | R\$ 1.404,45 |
| 41 | Chave canhão 3 mm                                                                 | 5 | R\$ 32,11  | R\$ 160,55   |
| 42 | Chave canhão 4 mm                                                                 | 5 | R\$ 15,44  | R\$ 77,20    |
| 43 | Chave canhão 5 mm                                                                 | 5 | R\$ 17,67  | R\$ 88,35    |
| 44 | Chave canhão 6 mm                                                                 | 5 | R\$ 19,89  | R\$ 99,45    |
| 45 | Chave canhão 7 mm                                                                 | 5 | R\$ 20,70  | R\$ 103,50   |
| 46 | Chave canhão 5/16" mm                                                             | 5 | R\$ 25,44  | R\$ 127,20   |
| 47 | Chave canhão 9 mm                                                                 | 5 | R\$ 27,67  | R\$ 138,35   |
| 48 | Chave canhão 10 mm                                                                | 5 | R\$ 29,89  | R\$ 149,45   |
| 49 | Chave canhão 11 mm                                                                | 5 | R\$ 29,88  | R\$ 149,40   |
| 50 | Chave canhão 12 mm                                                                | 5 | R\$ 28,78  | R\$ 143,90   |
|    |                                                                                   |   |            |              |

|    |                                             |   |            |            |
|----|---------------------------------------------|---|------------|------------|
| 51 | Chave canhão 13 mm                          | 5 | R\$ 33,34  | R\$ 166,70 |
| 52 | Chave canhão 14 mm                          | 5 | R\$ 26,56  | R\$ 132,80 |
| 53 | Lima quadrada 6" (Bastarda)                 | 5 | R\$ 23,22  | R\$ 116,10 |
| 54 | Lima triângulo (Murça)                      | 5 | R\$ 13,22  | R\$ 66,10  |
| 55 | Jogo de lima agulha 12 peças                | 5 | R\$ 69,89  | R\$ 349,45 |
| 56 | Martelo plástico ponta F 24 mm              | 5 | R\$ 183,22 | R\$ 916,10 |
| 57 | Martelo bola 200g                           | 5 | R\$ 25,44  | R\$ 127,20 |
| 58 | Paquímetro Universal Analógico em Aço 150mm | 5 | R\$ 61,00  | R\$ 305,00 |
| 59 | Pincel 1/2"                                 | 5 | R\$ 3,22   | R\$ 16,10  |
| 60 | Pincel nº 8                                 | 5 | R\$ 4,70   | R\$ 23,50  |
| 61 | Pinça reta 160 mm (com isolação)            | 5 | R\$ 121,25 | R\$ 606,25 |
| 62 | Pinça curva 160 mm (com isolação)           | 5 | R\$ 172,94 | R\$ 864,70 |
| 63 | Punção de centro 150 x 6 mm                 | 5 | R\$ 26,44  | R\$ 132,20 |
| 64 | Saca-pino cônico 110 x 2 mm                 | 5 | R\$ 52,21  | R\$ 261,05 |
| 65 | Saca-pino cônico 125 x 3 mm                 | 5 | R\$ 37,67  | R\$ 188,35 |
| 66 | Saca-pino cônico 140 x 4 mm                 | 5 | R\$ 37,67  | R\$ 188,35 |
| 67 | Trena de 5m;                                | 5 | R\$ 22,06  | R\$ 110,30 |
| 01 | Chave correia para tubos F max 5. 1/2"      | 1 | R\$ 228,78 | R\$ 228,78 |
| 02 | FURADEIRA                                   | 1 | R\$ 305,01 | R\$ 305,01 |
| 03 | CAVALETES (4 UNIDADES)                      | 1 | R\$ 384,30 | R\$ 384,30 |
| 04 | PARAFUSADEIRA                               | 1 | R\$ 498,90 | R\$ 498,90 |

- **Equipamentos tipo Instrumentos e Analisadores** - Considerando os quantitativos relacionados na tabela 09 do presente ETP e os valores estimados, obtidos através de pesquisa de mercado e demonstrado na Tabela 21, estimamos em **R\$ 197.322,36 (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)** de custos pela contratada na aquisição de instrumentos e analisadores a serem disponibilizadas na execução do contrato.

Quanto à depreciação dos bens, conforme previsto nos Capítulos 84 e 90 do Anexo III da IN RFB 1700/2017, por se tratarem de instrumentos e analisadores deve ser considerada **taxa anual de 10%**.

**Tabela 15 - Estimativa de custos com Equipamentos Tipo Instrumentos e Analisadores**

| Item | Descrição                                            | Quantidade | Valor estimado unitário | Valor estimado total |
|------|------------------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 01   | ALICATE AMPERÍMETRO                                  | 1          | R\$ 380,35              | R\$ 380,35           |
| 02   | Fonte de alimentação e corrente (Fonte de Bancada)   | 1          | R\$ 1.001,47            | R\$ 1.001,47         |
| 03   | Frequêncímetro de 5 a 100 MHz                        | 1          | R\$ 2.373,46            | R\$ 2.373,46         |
| 04   | Luxímetro                                            | 1          | R\$ 307,96              | R\$ 307,96           |
| 05   | Osciloscópio digital                                 | 1          | R\$ 8.511,67            | R\$ 8.511,67         |
| 06   | Termômetro digital                                   | 1          | R\$ 206,05              | R\$ 206,05           |
| 07   | Termohigrometro digital                              | 1          | R\$ 229,12              | R\$ 229,12           |
| 08   | Tacômetro óptico Digital                             | 1          | R\$ 404,44              | R\$ 404,44           |
| 09   | Analisador de oxímetro (SPO2)                        | 1          | R\$ 7.611,00            | R\$ 7.611,00         |
| 10   | Cronômetro digital                                   | 1          | R\$ 79,78               | R\$ 79,78            |
| 11   | Conjunto de pesos padrões para calibração de balança |            |                         |                      |
|      | 5KG                                                  | 6          | R\$ 1.464,09            | R\$ 8.784,54         |
|      | 10KG                                                 | 4          | R\$ 2.184,42            | R\$ 8.737,68         |
|      | 20KG                                                 | 4          | R\$ 3.365,61            | R\$ 13.462,42        |
|      |                                                      |            |                         |                      |

|    |                                                                  |   |               |               |
|----|------------------------------------------------------------------|---|---------------|---------------|
|    | 1x100 mg, 1 x 10 g, 2 x 20 g, 1 x 50 g, 1 x 100 g, ....          | 1 | R\$ 5.713,45  | R\$ 5.713,45  |
| 12 | Simulador de sinais vitais monitor de pressão não invasiva (PNI) | 1 | R\$ 16.483,13 | R\$ 16.483,13 |
| 13 | ANALISADOR DE SEGURANÇA ELÉTRICA                                 | 1 | R\$ 24.113,00 | R\$ 24.113,00 |
| 14 | ANALISADOR DE DESFRIBILADOR CARDIOVERSOR                         | 1 | R\$ 21.009,38 | R\$ 21.009,38 |
| 15 | ANALISADOR DE BISTURI                                            | 1 | R\$ 36.384,25 | R\$ 36.384,25 |
| 16 | VENTILÔMETRO                                                     | 1 | R\$ 38.968,31 | R\$ 38.968,31 |
| 18 | MULTIMETRO                                                       | 5 | R\$ 512,19    | R\$ 2.560,93  |

- **Materiais de consumo** - Considerando os quantitativos relacionados na Tabela 10 do presente ETP e os valores estimados, obtidos através de pesquisa de mercado e demonstrado na Tabela 17, estimamos em **R\$ 10.430,67 (dez mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)** de custos anuais com materiais de insumos a serem disponibilizados pela contratada na execução do contrato.

| Tabela 16 - Estimativa de custos anual com materiais de consumo |                       |            |                      |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|----------------------|
| Item                                                            | Descrição             | Quantidade | Custo estimado anual |
| 1                                                               | Desengripante WD-40   | 36         | R\$ 1.557,60         |
| 2                                                               | Limpa contato (LC)    | 36         | R\$ 1.438,92         |
| 3                                                               | Abraçadeira 2,5x100mm | 12         | R\$ 81,20            |
| 4                                                               | Abraçadeira 2,5x140mm | 12         | R\$ 142,12           |
| 5                                                               | Abraçadeira 3,5x200mm | 12         | R\$ 181,48           |
| 6                                                               | Abraçadeira 3,5x300mm | 12         | R\$ 254,36           |
| 7                                                               | Abraçadeira 4,8x380mm | 12         | R\$ 464,20           |
| 8                                                               | Fita Isolante         | 30         | R\$ 713,90           |
|                                                                 |                       |            |                      |

|    |                                           |    |              |
|----|-------------------------------------------|----|--------------|
| 9  | Solda 500G                                | 8  | R\$ 1.184,11 |
| 10 | Esponja Vegetal (Ferro de Solda)          | 40 | R\$ 403,20   |
| 11 | Alcool Isopropilico 1l                    | 24 | R\$ 1.362,16 |
| 12 | Alcool 70° 1 L                            | 48 | R\$ 539,04   |
| 13 | Bateria 9V para Multímetro e equipamentos | 40 | R\$ 1.075,47 |
| 14 | Fita Veda Rosca                           | 10 | R\$ 140,83   |
| 15 | Graxa                                     | 6  | R\$ 162,92   |
| 16 | Pasta para soldar                         | 6  | R\$ 114,86   |
| 17 | Pasta Térmica                             | 6  | R\$ 144,80   |
| 18 | Fita de Alta Tensão                       | 4  | R\$ 162,65   |
| 19 | Benzina Retificada                        | 2  | R\$ 72,58    |
| 20 | Adesivo Instantâneo - Tekbond 793 - 20g   | 10 | R\$ 116,60   |
| 21 | Adesivo Instantâneo - Tekbond 200 - 20g   | 10 | R\$ 117,67   |

**8.4 Dados para composição de estimativa de custos do módulo insumos diversos variáveis:**

**8.4.1 APLICAÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES E SUBCONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

Para cálculo de verba variável a ser disponibilizada para as despesas com fornecimento de peças/componentes na execução de manutenções preventivas e corretivas, bem como as despesas previstas com subcontratação de serviços especializados, foram consideradas as variáveis abaixo relacionadas:

- Média de valor de verba variável executada no contrato vigente nos anos de 2023 e 2024, conforme tabela .
- Quanto aos anos de 2021 e 2022, estes foram desconsiderados haja vista que a pandemia de COVID-19 ocasionou tanto uma elevação nos preços de peças/componentes de reposição quanto redução nos serviços executados gerando desta forma valores incoerentes com a realidade;
- Previsão de incorporação de novas tecnologias ao parque de Equipamentos Médicos da instituição;
- Previsão de envelhecimento do parque com tendência a elevação dos custos;
- Variação nos custos de peças considerando as oscilações do Dólar e se tratar em sua maioria de equipamentos importados.

A estimativa de quantidades foi baseada na verba variável executada nos anos de 2023 (Anexo V) e 2024 (Anexo VI) da contratação anterior, conforme tabela 18 abaixo:

Tabela 17 - Verba Variável Executada nos anos 2023 e 2024

|              | 2023             | 2024             |
|--------------|------------------|------------------|
| JANEIRO      | R\$ 37.665,79    | R\$ 163.274,12   |
| FEVEREIRO    | R\$ 26.250,00    | R\$ 87.445,60    |
| MARÇO        | R\$ 24.394,51    | R\$ 88.706,58    |
| ABRIL        | R\$ 78.301,69    | R\$ 180.390,59   |
| MAIO         | R\$ 58.306,04    | R\$ 123.349,64   |
| JUNHO        | R\$ 52.331,79    | R\$ 63.060,25    |
| JULHO        | R\$ 243.669,03   | R\$ 147.414,23   |
| AGOSTO       | R\$ 204.279,82   | R\$ 157.523,48   |
| SETEMBRO     | R\$ 176.514,09   | R\$ 62.894,03    |
| OUTUBRO      | R\$ 194.364,73   | R\$ 102.888,54   |
| NOVEMBRO     | R\$ 200.317,41   | R\$ 125.302,10   |
| DEZEMBRO     | R\$ 235.075,43   | R\$ 686.361,12   |
| Total anual  | R\$ 1.531.470,33 | R\$ 1.988.610,28 |
| Média mensal | R\$ 127.622,53   | R\$ 165.717,52   |

Considerando que a instituição encontra-se com um parque de equipamentos funcionais entretanto já envelhecidos que podem ocasionar a necessidade de reparos mais frequentes e elevação dos custos destes diante da redução na disponibilidade de peças de mercado, entendemos que o valor da verba variável deverá ser mantido em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) mensais.

Fica estabelecido o valor máximo anual de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para as despesas com fornecimento de peças/componentes para manutenções preventivas e corretivas, bem como as despesas previstas com subcontratação de serviços especializados.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto e diante da impossibilidade de parcelamento da prestação do serviço, e que está intrinsecamente ligado à prestação de serviços com fornecimento de materiais (peças de reposição), a contratação será realizada mediante um único item e por uma única empresa, de forma a atender a demanda na integralidade.

O agrupamento se justifica pela interdependência entre eles: A execução do plano de gestão de manutenção depende diretamente da intermediação de fornecimento de peças e serviços especializados, bem como do fornecimento de insumos, ferramentas e infraestrutura. A divisão destes itens acarretaria descontinuidade dos serviços e dificuldades em garantir a qualidade dos mesmos.

Já a adoção de agrupamento de vários equipamentos em um mesmo processo justifica-se pela especificidade e similaridade dos serviços, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado, e gerando uma economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.

Cabe ressaltar que existe uma limitação na capacidade operacional e administrativa do Setor de Engenharia Clínica para gerenciar diferentes contratos que seriam resultantes do parcelamento do objeto por subsistemas a serem mantidos seria inviável. Considerando a existência de ganho de eficiência na gestão contratual resultante do agrupamento, uma vez que, devido a grande variedade de marcas e modelos, que compõem o escopo da contratação, haveria diversos fornecedores envolvidos na realização de um mesmo serviço se não houvesse o agrupamento, o que traria contratempos e grande dificuldade na compatibilização das atividades.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações que guardem relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Documento de Formalização da Demanda - DFD: 258/2025
- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2026
- Data de publicação no PNCP: 20/02/2025
- Id do item no PCA: 10
- Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS
- Identificador da Futura Contratação: 250057-215/2026.

Fonte: APLACON/DIRPI/INTO/MS (Despacho 0049148585/2025)

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como descrito no presente estudo preliminar o Gerenciamento de Tecnologias neste caso de equipamentos médico assistenciais, incluindo procedimentos regulares e programados de manutenção são fatores essenciais e indispensáveis para a mais perfeita conservação e eficácia destes. Evitam ainda o surgimento de problemas inesperados e consequentes deteriorações, permitindo uma previsão razoável das despesas periódicas.

O resultado pretendido com a presente contratação é o pleno funcionamento operacional de todos os equipamentos médico assistenciais em tempo integral, mitigando a probabilidade de eventuais paralizações. Uma vez ocorrida a paralisação a solução deve ser prontamente apresentada e executada. Quanto aos recursos materiais, prevê-se que para a reposição das peças, estas deverão ser feitas através de peças novas e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos. Assim, espera-se que seja mantido em perfeito funcionamento todos os equipamentos definidas no presente ETP, garantindo operem na mais perfeita segurança

permitindo o atendimento de qualidade aos usuários finais e, de modo a não colocarem risco a saúde dos usuários, o que permitirá alcançar um critério de economicidade de recursos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva, e um melhor aproveitamento dos recursos materiais, financeiros e também recursos humanos disponíveis.

Objetiva-se ainda permitir ao Instituto a otimização e gestão de todas as informações pertinentes aos equipamentos médico assistenciais, sendo possíveis as seguintes vantagens imediatas:

- Celeridade no reparo do Parque de EMH's, com aplicação de peças e fornecimento de serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos prejudicados pela indisponibilidade de equipamentos.
- Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho.
- Maior segurança aos pacientes e profissionais assistenciais que operam os EMH's, com permanente vigilância e empenho para minimizar riscos de eventos adversos.
- Acompanhamento pleno de todos os serviços executados no parque tecnológico.
- Capacitação do corpo clínico para minimizar riscos e dificuldades com utilização dos equipamentos.
- Realização de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação, tendo como base o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de EMH para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos.
- Registro do Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Instituição quanto à incorporação de tecnologias e sua desativação, para fins de desfazimento.
- Cumprimento à RDC ANVISA 509/2021, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, bem como à NBR 15943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento.

### **13. Providências a serem Adotadas**

A CONTRATANTE disponibilizará local para instalação da OFICINA de Engenharia Clínica pela CONTRATADA. O local possui a seguinte infraestrutura:

- a) Sala para estruturação de OFICINA;
- b) Refrigeração;
- c) Iluminação;
- d) Rede de gases (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para testes de equipamentos;
- e) Ponto de internet, para acesso WEB;
- f) Ponto(s) elétrico(s), para bancada de manutenção e instalação de computador/periféricos;
- g) Ponto telefônico, para contatos internos (ramal).

Para estruturação da OFICINA a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo os itens abaixo relacionados. Cabe esclarecer que os descritivos mínimos apenas estão sendo apresentados de modo a equalizar as propostas e padronizar a estrutura:

- a) Mesas de Escritório com computador desktop completo, cada uma com no mínimo 03 (três) gavetas com chave. Sendo estas mesas para uso de apoio administrativo. Cada mesa deverá ainda acompanhar 01 (uma) cadeira estofada com rodízio, ajuste de altura e inclinação, e apoio de braços com ajuste de altura;
- b) Bancadas Técnicas, para o ambiente técnico, com tampo revestido com borracha resistente, e contendo: tomada de energia 220 V, tomadas de energia 110V, todas funcionais, prateleira, iluminação exclusiva, gavetas com chave. Cada bancada deverá ainda acompanhar 01 (uma) cadeira estofada com rodízio, ajuste de altura e inclinação, e apoio de braços com ajuste de altura;
- c) Impressoras Laser Colorida multifuncional com scanner;
- d) Estantes de ferro reforçadas, e altas, para o ambiente técnico;
- e) Armários reforçados, altos e com chaves, para o ambiente administrativo;;
- g) Todo e qualquer Material de Escritório necessário para completa execução dos serviços;
- h) Para estruturar as instalações físicas é inteiramente vedado o fornecimento de itens usados, reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- i) Estes itens são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, ser recolhidas ao fim da vigência do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como base no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 6ª Edição - Setembro/2023, bem como IN nº 01/2010 do MPOG, foram incluídos os possíveis impactos ambientais, para presente contratação, bem como as medidas mitigadoras e as soluções adotadas no subitem 4.4 - Critérios e práticas de sustentabilidade, deste ETP.

Além disso, o INTO instituiu o Plano de Logística Sustentável – PLS, através da Portaria nº586/2023, de 22/05/2023, na Portaria em comento, podemos identificar algumas das práticas de sustentabilidade e racionalização para o serviço pretendido:

| TEMA                            | OBJETIVOS ESPECÍFICOS                                                                                              | OBJETIVO ESTRATÉGICO                                                                                                                                                                                      | OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ONU |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 4 - Consumo Consciente          | Promover o uso sustentável de Material de Consumo e de Serviços de impressão, gráficos, de correios e de telefonia | Compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos; Compromisso com a Sustentabilidade; atenção especial ao material de consumo: papel e copos descartáveis; e aos serviços de impressão | 12 – Consumo e produção responsáveis           |
| 5 - Energia Elétrica            | Promover o uso sustentável da Energia Elétrica                                                                     | Compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos; Compromisso com a Sustentabilidade                                                                                                   | 7 - Energia limpa e acessível                  |
| 6 - Água e Saneamento Ambiental | Promover o uso sustentável da Água e o Saneamento Ambiental                                                        | e no uso dos recursos públicos; Compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos; Compromisso com a Sustentabilidade                                                                   | 6 – Água potável e saneamento                  |

|                                         |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                         |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |
| 7 - Gestão de Resíduos                  | Implantar e monitorar a gestão de resíduos em conformidade com um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos | Aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos e melhorar de maneira contínua os processos de trabalho; Compromisso com a Sustentabilidade; Compromisso com a Comunidade; fomentar a adoção de ações específicas de coleta seletiva | 12 – Consumo e produção responsáveis |
| 9 - Compras e Contratações Sustentáveis | Expandir o uso de critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações                                   | Melhorar de maneira contínua os processos de trabalho; Compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos; aprimorar o controle e gestão das compras e contratações sustentáveis, em especial as de obras, equipamentos, serviços de     | 12 – Consumo e produção sustentáveis |

|                                   |                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                        |                                           |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                                   |                                                                                                                                  | vigilância, limpeza, de tecnologia da informação e de manutenção predial                                                                                                                                               |                                           |
| 1 1<br>- Tecnologia da Informação | Implementar continuamente a racionalização do uso dos recursos tecnológicos e a automação dos processos de trabalho consolidados | Compromisso com a Sustentabilidade; aprimorar o controle e gestão das com- pras e contratações sustentáveis: obras, equipamentos, serviços de vigilância, limpeza, de tecnologia da informação e de manutenção predial | 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes |

Ressalta-se, que nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Devendo ainda, na execução dos serviços, priorizar sempre o uso racional de recursos e equipamentos de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, visando atender as Normas e Legislações ambientais vigentes.

- Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

- Todos os materiais utilizados pela Contratada, para o perfeito desenvolvimento dos serviços: tais como: embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com as Legislações ambientais e sanitárias vigentes.

Nota: Importante salientar, que a qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos, materiais e equipamentos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, mediante as justificativas apresentadas e das especificações do serviço, entende-se que a solução escolhida, além de atender as necessidades da Instituição, traz a eficiência e economia à Administração. Dessa maneira, declara-se que a contratação pretendida é técnica e economicamente viável. Assim, sugere-se o prosseguimento do processo de contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FELIPE RODRIGUES DOS REIS**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Assinou eletronicamente em 07/05/2026 às 20:51:36.

**JANAINA MORAES BRAGA**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Assinou eletronicamente em 07/05/2026 às 16:32:52.

**RONALD DOMINGOS MOREIRA**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



*Assinou eletronicamente em 07/05/2026 às 16:35:10.*

Despacho: CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

**RODRIGO LUIZ LIMA DE SOUZA**

APOIO